

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº. 622/2015 - 24/06/2015

JUNHO/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015 - 2025**

JUNHO/2015

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

- * **1960-1965:** José Mathias Fernandes (José Mineiro);
- * **1965-1970:** Gilberto Rezende de Carvalho;
- * **1970-1973:** Plínio Alves Nunes;
- * **1973.1977:** Irineu Labegaline;
- * **1977-1983:** Plínio Alves Nunes;
- * **1983.1988:** Ubirajara Gomes Fernandes;
- * **1989-1992:** Plínio Alves Nunes;
- * **1993.1996:** Ubirajara Gomes Fernandes;
- * **1997-2000:** Ademar Pini;
- * **2001.2004:** Claudiner Feliciano;
- * **2005-2008:** Adhemar Francisco Rejani;
- * **2013 – 2016:** Marlon Castro Pavesi Pini.

PODERES:

Gestão 2013/2016



EXECUTIVO

Prefeito: Marlon Castro Pavesi Pini
Vice Prefeito: Roger Lincoln Marcomini



LEGISLATIVO

Presidente: Aparecido Barboza

Vice-Presidente: José Fernandes da Costa

Primeiro Secretário: Olindo Cividini Filho

Segundo Secretário: Antonio Kenji Yochikava

VEREADORES

Ana Paula Gimenez Biz de Nez

Francisco Buranelo

Gabriel Serralvo Macari

Natalino Pires Cardoso

Ataide Alves de Lima

**GRUPOS DE TRABALHO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTITUÍDO EM 29/10/2014, ATRAVÉS DO DECRETO Nº. 216/2014.**

**MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA
COORDENAÇÃO GERAL**

Rosemary Marques
Anelita Cividini da Costa

COMISSÃO TÉCNICA

Anelita Cividini da Costa

Representante do Secretaria Municipal de Educação

Rosemary Marques

Representante do Conselho Municipal de Educação

Ana Paula Aleixo Raboni

Representante dos Gestores Municipais

Celisvania do Carmo Aleixo Nunes

Representante dos Trabalhadores em Educação Municipal

Vera Lucia do Couto Trindade

Representante dos Estudantes da Rede Estadual de Ensino

Adriely Silva de Oliveira

Representante da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Louise Saula Neto dos Santos

Representante de Pais/Responsável de aluno da Rede Municipal

Jaqueline Manoela Pinheiro de Souza

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Sandra Cividini

Representante da Educação Especial

Margarida de Souza Bayer

Representante da Comissão de Educação do Legislativo Municipal

José Fernandes da costa

Representante do Conselho Tutelar

Paula Cividini

Representante do Conselho Escolar

Lucia Helena Feltrin Bento

Representante do Conselho do FUNDEB

Erika Argati Toral De Nez

Representante do NRE – Apucarana

Santa Eleni Paulino

Representante do Conselho de Alimentação Escolar

Cleunice Cividini

Representante do Departamento de Assistência Social

Edilene Mangolim Pini

Representante Departamento de Saúde

Elza Mangolim Ferreti

Representante do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer

Paulo Sergio Cividini

SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGANON- Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e
Capacitação Municipal Ltda.

Ana Maria Lourenço

SIGLAS E ABREVIATURA

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários

ATIV. COMP. – Atividades Complementares

B – Bom

CAE – Conselho de Alimentação Escolar

CAQ – Custo Aluno Qualidade

CEE – Conselho Estadual de Educação

CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos

CEF – Coordenadoria Estrutura e Funcionamento

CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá

CF – Constituição Federal

CIEE – Centro de Integração Empresa - Escola

CMDCA - Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil

CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

DOE – Diário Oficial do Estado

E.D/APR - ?

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EF – Ensino Fundamental

EJA – Educação de Jovens e Adultos

EM – Ensino Médio

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

FAFIJAN – Faculdade de Jandaia do Sul

FAFIMAM – Fundação Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari

FAP – Faculdade de Apucarana

FNMDVBVM - Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

H. TREIN. – Hora Treinamento

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação

ICMS – LC – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – Lei Complementar

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IES – Instituto de Ensino Superior

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI – Imposto Inter Vivos, sobre Transmissão ou Cessão de Bens Imóveis

ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação;

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

LDB – Lei de Diretrizes e Bases

LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

LOA – Lei Orçamentária Anual

MAG – Magistério

MEC – Ministério da Educação

O – Ótimo

PAR – Plano de Ações Articuladas

PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos

PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação

PED – Pedagogia

PG – Pós Graduação

PIB – Produto Interno Bruto

PM – Prefeitura Municipal

PME - Plano Municipal de Educação

PME – Programa Mais Educação

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

PNE - Plano Nacional de Educação

PPA – Plano Plurianual

PPP – Projeto Político Pedagógico

PSPN – Piso Salarial Profissional Nacional

PSS – Processo Seletivo Simplificado

R – Regular

Res – Resolução

SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica

SAEPE – Sistema de Avaliação

SEB – Secretaria de Educação Básica

SEE – Sistema Estadual de Educação

SEED – Secretaria de Estado da Educação

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SERE - Sistema de Registro Escolar

SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle

SME – Secretaria Municipal de Educação

SR – Sala de Recurso

SUP – Superior

SUS – Sistema Único de Saúde

UNINGA – Unidade de Ensino Superior Ingá

UNOPAR – Universidade Norte do Paraná

SUMÁRIO

I	APRESENTAÇÃO.....	15
II	LEI	18
III	SÍMBOLOS	
	3.1. Brasão Municipal.....	20
	3.2. Bandeira.....	21
	3.3. Hino.....	21
IV	CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	22
	4.1. Histórico	22
	4.2. Dados Gerais	24
	4.3. Evolução Populacional.....	24
	4.4. População Censitária.....	25
V	HISTÓRICO EDUCACIONAL MUNICIPAL.....	26
	5.1. Transporte Escolar.....	26
VI	HISTÓRICO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
	6.1. Função da Escola.....	27
VII	NÍVEIS DE ENSINO – EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL	
	7.1. EDUCAÇÃO INFANTIL.....	29
	7.1.1. Diagnóstico – CMEI Maria Villa de Carvalho.....	31
	7.1.1.1. Tabela 1: Modalidade e Turno de Atendimento.....	32
	7.1.1.2. Tabela 2: Infraestrutura.....	33
	7.1.1.3. Tabela 3: Formação Trabalhadores da Educação Infantil.....	33
	7.1.2. Diagnóstico – CMEI Jovina Roque de Rezende.....	35
	7.1.2.1. Tabela 1: Modalidade e Turno de Atendimento.....	36
	7.1.2.2. Tabela 2: Infraestrutura.....	36
	7.1.2.3. Tabela 3: Formação dos Trabalhadores da Educação Infantil.....	37
	7.2. ENSINO FUNDAMENTAL.....	38
	7.2.1. Diagnóstico – Escola Padre Luciano Ambrozini.....	39
	7.2.2. Tabela 1: IDEB – Ensino Fundamental Anos Iniciais.....	44
	7.2.3. Tabela 2: Nº Matrículas Ensino Fundamental Anos Iniciais.....	44
	7.2.4. Tabela 3: Distribuição Alunos por Turno e Turma.....	44

7.2.5. Tabela 4: Distorção Idade/Ano.....	45
7.2.6. Tabela 5: Rendimento Anos Iniciais.....	45
7.2.7. Tabela 6: Infraestrutura.....	46
7.2.8. Tabela 7: Formação trabalhadores Ensino Fundamental Anos Iniciais.....	47
7.3. EDUCAÇÃO INTEGRAL	
7.3.1. Programa Mais Educação	47
7.3.1.1. Diagnóstico Programa Mais Educação.....	49
7.3.1.2. Atividades Realizadas Macro Campos	
7.3.1.2.1. Tabela 1: Acompanhamento Pedagógico.....	50
7.3.1.2.2. Tabela 2: Esporte e Lazer.....	50
7.3.1.2.3. Tabela 3: Cultura, Artes e Educação Patrimonial.....	50
7.3.1.2.4. Tabela 4: Comunicação.....	50
7.3.1.2.5. Tabela 5: Nº de Alunos Envolvidos por Oficina.....	50
7.3.1.3. Diretrizes.....	51
7.3.1.3.1. Concepção e Análise.....	52
7.4. ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO.....	53
7.4.1. Diagnóstico Escola Estadual Marumbi.....	54
7.4.1.1. Tabela 1: Nº de Alunos e Turno de Atendimento.....	55
7.4.1.2. Tabela 2: Evolução Matrículas do Ensino Fundamental Anos Finais.....	55
7.4.1.3. Tabela 3: Rendimento Ensino Fundamental Anos Finais.....	55
7.4.1.4. Tabela 4: Rendimento Ensino Médio.....	56
7.4.1.5. Tabela 5: Rendimento Ensino Profissionalizante.....	56
7.4.1.6. Tabela 6: Infraestrutura.....	57
7.4.1.7. Tabela 7: Formação profissionais da Educação.....	57
7.5. EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	58
7.6. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.....	58
7.6.1. Perfil do Educando.....	59
7.6.2. Diagnóstico Educação de Jovens e Adultos – EJA.....	60
7.6.2.1. Tabela 1: Analfabetos Segundo Faixa Etária.....	60
7.6.2.2. Tabela 2: Matrículas e Conclusão e ou Reprovação e Abandono.....	61
7.7. EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	61
7.7.1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	
7.7.1.1. Diagnóstico - Escola Marumbi.....	63

	7.7.1.1.1. Educação Infantil.....	65
	7.7.1.1.2. Ensino Fundamental.....	65
	7.7.1.1.3. Educação de Jovens e Adultos – EJA.....	66
	7.7.2. ATIVIDADES, SERVIÇOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS	
	7.7.2.1. Oficina de Corte de Fios – Profissionalizante.....	66
	7.7.2.2. Projeto Higiene e Beleza.....	67
	7.7.2.3. Oficina de Panificação.....	67
	7.7.2.4. Oficina de Artesanato.....	68
	7.7.3. Tabela 1: N° de Alunos e Turno de Atendimento.....	68
	7.7.4. Tabela 2: Infraestrutura.....	68
	7.7.5. Tabela 3: Formação dos Profissionais.....	69
VIII	MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL	
	8.1. Formação Professores e Valorização do Magistério.....	70
	8.1.1. Formação Professores da Rede Municipal de Ensino.....	74
IX	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	
	9.1. Tabela 1: Impostos Próprios.....	75
	9.2. Tabela 2: Transferências Não Compõem o FUNDEB.....	75
	9.3. Tabela 3: Transferências Compõem o FUNDEB.....	75
	9.4. Tabela 4: Receitas FUNDEB.....	75
	9.5. Tabela 5: Outras Receitas.....	76
X	DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME.....	77
	10.1. Diretrizes.....	77
	10.2. Metas e Estratégias	
	Meta 1.....	78
	Estratégias Meta 1.....	79
	Meta 2.....	81
	Estratégias Meta 2.....	82
	Meta 3.....	83
	Estratégias Meta 3.....	83
	Meta 4.....	84
	Estratégias Meta 4.....	84
	Meta 5.....	86
	Estratégias Meta 5.....	88

	Meta 6.....	89
	Estratégias Meta 6.....	89
	Meta 7.....	90
	Estratégias Meta 7.....	90
	Meta 8.....	92
	Estratégias Meta 8.....	92
	Meta 9.....	92
	Estratégias Meta 9.....	92
	Meta 10.....	93
	Estratégias Meta 10.....	93
	Meta 11.....	94
	Estratégias Meta 11.....	94
	Meta 12.....	95
	Estratégias Meta 12.....	95
	Meta 13.....	95
	Estratégias Meta 13.....	95
	Meta 14.....	95
	Estratégias Meta 14.....	96
	Meta 15.....	96
	Estratégias Meta 15.....	96
	Meta 16.....	96
	Estratégias Meta 16.....	97
	Meta 17.....	97
	Estratégias Meta 17.....	98
	Meta 18.....	98
	Estratégias Meta 18.....	99
	Meta 19.....	99
	Estratégias Meta 19.....	100
	Meta 20.....	102
	Estratégias Meta 20.....	102
XI	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME.....	104
XII	ESTRATÉGIAS ESTABELECIDAS POR UNIDADE ESCOLAR	
	12.1. CMEI – Maria Villa de Carvalho.....	106

	12.2. CMEI – Jovina Roque de Rezende.....	108
	12.3. Escola Municipal padre Luciano Ambrozini.....	109
	12.4. Educação de Jovens e Adultos – Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini....	112
XIII	MENSAGEM.....	115
XIV	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	116



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

I. APRESENTAÇÃO

Conforme a Lei sancionada n.º. 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), para vigor de 25 de junho de 2014 a 24 de junho de 2024, destacou o art. 2º, que determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem em consonância com o nacional, planos decenais correspondentes.

O Plano Municipal de Educação – PME de Marumbi caracteriza-se por ser um plano global da educação, por isso necessita de articulação dos diversos setores da administração pública e da sociedade na sua discussão e elaboração a fim de alcançarmos o ideal de educação para todos, incluindo crianças, jovens e adultos do nosso município.

O PME não é um documento declarativo, nem tampouco uma carta de intenções elaborada pelos responsáveis políticos do município com fins explicitamente temporais. Trata-se da construção de um projeto que visa à integração de dinâmicas relacionadas com as iniciativas de todos os membros da comunidade educativa, tendo por finalidade principal dotar os estabelecimentos de ensino de educação infantil, educação de jovens e adultos, educação especial e ensino fundamental de um recurso que favoreça a relação da Secretaria Municipal de Educação e a comunidade.

Somente com a colaboração de todos, foi garantida a transparência da tomada de decisões sobre o PME, cuja intencionalidade é constantemente redefinida pela relação de reciprocidade. Com efeito, trata-se de um plano que se fez pela participação efetiva de todos os segmentos da sociedade civil, comunitários, professores, sindicatos, poder público, executivo, legislativo e judiciário, em consonância com o Plano Nacional de Educação.

A construção do Plano Municipal de Marumbi iniciou-se em 2014 com o objetivo de elaborar discussões acerca da educação e logo após composição da Equipe Técnica, por representações do Secretaria Municipal de Educação, comissão da Educação na Câmara de Vereadores e das representações de diferentes segmentos da Sociedade Civil. A comissão técnica teve por objetivo Coordenar e Planejar todo processo de Elaboração do PME, desde o cronograma, composições das comissões, o planejamento de todas as etapas, a análise do material propostos pelas comissões e revisão do texto do PME e a elaboração de um projeto de lei.

O PME constitui o instrumento legal de política que rege o processo educativo do município, foi elaborado de forma a integrar a comunidade, refletindo, dentro das possibilidades,



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

seus anseios. Assim, tendo em vista o fato de que o PME deve obrigatoriamente ser transformado em lei, a prévia aprovação das diretrizes nele contidas pela sociedade aumenta o seu grau de incolumidade na passagem pelo processo de aprovação no Legislativo Municipal.

A construção de uma nova sociedade, pautada pela democratização das relações sociais e do resgate de valores tais como: justiça, honestidade, solidariedade, democracia, autonomia e cidadania, é um grande desafio para a o processo educativo. Diante deste desafio concreto, a educação precisa contextualizar o social, na qual estão inseridos os sujeitos de transformação dessa sociedade para o sucesso da educação como um todo.

O Plano Municipal de Educação constitui-se num momento de mobilização social democrático e de planejamento participativo que tem por objetivo “envolver todos pela educação para garantir educação para todos”, definindo diretrizes e propostas para política educacional do nosso município no período de dez anos. Na elaboração do Plano Municipal de Educação consideramos os seguintes eixos de sustentação estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação: Acesso e Permanência com sucesso e qualidade na educação pública municipal; Formação e Valorização dos Profissionais de Educação; Gestão Participativa da Educação Pública Municipal e Financiamento da Educação: Papel do estado na garantia do direito à educação de qualidade: organização e regulação da educação nacional, Qualidade da educação, gestão democrática e avaliação, Democratização do acesso, permanência e sucesso escolar, Formação e valorização dos profissionais da educação, Justiça social, educação e trabalho: inclusão, diversidade e igualdade, Financiamento da educação e controle social.

A Secretaria Municipal de Educação de Marumbi ressalta que a aprendizagem não depende apenas do aumento do tempo de permanência na escola, mas também do emprego mais eficaz desse tempo: a associação de ambos pode contribuir significativamente para que o educando aprendam mais e de maneira prazerosa.

Neste Plano são apresentadas as diretrizes que nortearão o trabalho a ser realizado na Educação nos próximos dez anos, levando-se em conta as prioridades relativas à educação em **Paraíso do Norte**. Estas prioridades foram determinadas de acordo com o real contexto do município, num trabalho que estabelece formas de promover o acesso, a permanência com qualidade e o sucesso de todos na escola, bem como a valorização dos profissionais da educação, fixando para isso os objetivos e as metas, e os respectivos mecanismos para alcançá-las.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

O Plano Municipal de Educação de Marumbi partiu de várias discussões feitas nos âmbitos escolares, governamental através de suas representações e comunidade em geral. As conquistas e os avanços conquistados foram significativos para a Educação com o intuito de alcançar índices mais elevados e que correspondam aos anseios de toda a comunidade do município.

Para a elaboração dos objetivos foram necessários reuniões, encontros e discussões sobre o que se pretende alcançar. O Diretor do Secretaria Municipal de Educação, Professora Rosemary Marques desenvolveu o papel de provocador e esclarecedor do significado da realização de um Plano Municipal de Educação.

Passados esta fase do PME as comissões se reuniram e estudaram sobre quais seriam os pontos de partida do Plano Municipal de Educação. Iniciou-se então a coleta de dados para a formulação de diagnósticos, que mostra como realmente o município está, para que na etapa seguinte sejam discutidas as ações e metas. Essas ações conduziram há encaminhamentos, resultando em compromissos assumidos se tornaram encaminhamentos para as Políticas Públicas Educacionais.

Todos os envolvidos na Temática “Sistematização do Plano Municipal de Educação”, entraram em contato direto com os grupos temáticos subsidiando conforme a necessidade de cada temática o material produzido foi encaminhado ao Secretaria Municipal de Educação, para a elaboração final.

Com o objetivo claro de que nos propomos a construir um Plano Municipal de Educação, com uma perspectiva de Educação Inclusiva que vise políticas educacionais a partir de um processo de participação da sociedade, temos a convicção de que cumprimos efetivamente o nosso papel de atores sociais ligados a educação e com o objetivo de melhorar cada vez mais a educação em nível municipal e partindo deste para níveis estaduais e federais. Que garanta a sociedade uma perspectiva de educação emancipadora e transformadora.

MARLON CASTRO PAVESI PINI
Prefeito Municipal

ROSEMARY MARQUES
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

II. LEI N.º. 622/2015

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Marumbi constante do documento em anexo, com duração de (10) dez anos - 2015 a 2025.

Art. 2º. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º. A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a Rede Estadual e Privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 4º. O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do primeiro ano de vigência desta Lei, com base em parâmetros nacionais de qualidade visando:

- I – Aferir a infraestrutura física;
- II – O quadro de pessoal;
- III - As condições de gestão;
- IV – Os recursos pedagógicos;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

V – A acessibilidade;

VI - O desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.

§ 1º. Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

§ 2º. A avaliação de que trata o caput terá finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, não consistindo em instrumento de regulação e controle.

Art. 5º. O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas Diretrizes e Metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Marumbi, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2015.

MARLON CASTRO PAVESI PINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

III. SÍMBOLOS MUNICIPAIS

3.1. BRASÃO



Conforme Lei Municipal nº 297, em 12 de maio de 1972 de criação do BRASÃO DE ARMAS da cidade e município de Marumbi – Estado do Paraná.

Escudo moderno de sinople, encimado por coroa mural de ouro, de quatro torres ameadas e sua porta cada uma.

Descrição: Escudete de prata com pico terrado. De sinople traz no cantão direito do chefe cruz de ouro, no cantão esquerdo da ponta cornucópia, vertendo frutas, tudo de ouro. Os suportes são ramos de café frutados e avermelhados. No listel, fitão de prata e letras de bleu, traz a palavra “MARUMBI”.

A Prata fala com eloquência da integridade de caráter dos homens e poderes constituídos de Marumbi, que colocam bem altos ideais e grandeza de sua terra e de sua gente. O pico terrado se constitui na arma falante do município.

A sinople fala de esperança que anima os corações dos municípios, pois sabem que as terras de Marumbi nunca de decepcionaram os que nela confiam e trabalham.

A cruz de Ouro fala da Fé Cristã, fé que orienta seus anseios de progresso e bem estar.

A Cornucópia, lembra que Marumbi despertou do letárgico sono em que dormia, graças a fertilidade de seus campos e características de terras versáteis.

Os suportes, lembrando a principal produção agrícola de suas terras, que é o café, homenageiam os que, pelo vigor de seus braços e dedicação constroem a riqueza do município.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

3.2. BANDEIRA DO MUNICÍPIO



De acordo com a lei nº 308/72 de 21/06/1972 ficou estabelecido a Bandeira do Município na forma do modelo acima e de acordo com as seguintes especificações:

Uma faixa triangular de cor verde na parte superior, outra também triangular de cor amarela na parte inferior e na faixa central, retangular de cor vermelha, o brasão de armas do município localizado no centro da bandeira.

Medida da bandeira: 090 x 1,30 escala: 1:100

3.3. HINO

Autor – João Welter Júnior

Marumbi, tu és pioneira.
Progressista em tua beleza
Paraná te aclama herdeira
De coragem e grandeza.

(Estribilho)

Marumbi! Marumbi és no norte.
Uma estrela de raro fulgor
Paraná confia em teu braço forte
Em teu patriotismo e em teu valor.

A cruz de ouro em teu brasão
Traduz fé e tua riqueza
Torres na coroa em borbotão
Falam de heroica firmeza.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Em lugar da mata densa
Colocaste os cafezais
Ouro Verde! Esperança imensa
Com teus ricos cafezais.



IV. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

4.1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Em meados de 1942, a companhia de Terras Norte do Paraná, escolheu este local considerado ideal, para a formação de um novo patrimônio. Demarcou e iniciou a venda de lotes, surgindo então o povoado, que foi determinado Marumbi, devido ao rio do mesmo nome.

A fertilidade das terras fez afluir elevado número de pessoas de todos os pontos do País para esta região e com o desenvolvimento teve o poder Público de efetuar nova divisão administrativa.

Localizada no norte do estado, sua economia é baseada na agricultura, em Marumbi é que se encontra a terra roxa de primeira qualidade e que também faz parte do belo rincão, Norte do Paraná, e do possante município de Jandaia do Sul. Marumbi não só desenvolve a lavoura cafeeira como também produz grande e incalculável produção de cereais pela fortíssima cultura, acredita-se que seja a flor do norte do estado.

Este lugar que seus fundadores seis anos antes, viajavam de Jandaia do Sul, por uns picadões feitos a facão, hoje já não é mais uma picada, mais sim uma estrada, que percorre veículos a todo instante. Há tão pouco tempo se despertava com a alvorada dos animais

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

silvestres, hoje só o ar em prol do progresso duma nação. Este padrão de terra boa, que tema felicidade adquirir ótimas lavouras também é dotado dum espirituoso comércio: Lanchonetes, Supermercados, farmácias, açougues, maquinas de benefícios, gabinetes dentários, serrarias, igrejas e um belo grupo escolar fundado pelo governo do estado, enfim a população marumbiense está mais ou menos munida de um recurso completo, isto tudo é influência da boa qualidade da cultura. Marumbi tem seu pioneirismo instalado em 1945 quando foi construída a primeira moradia.



Com o passar dos anos devido a Lei Estadual n° 613 de 27 de janeiro de 1951, foi criado o Distrito de Marumbi, com território pertencente á Apucarana, já em 14 de novembro de 1951, pela Lei Estadual n° 790 Jandaia do Sul foi elevada a categoria de município, passando o Distrito de Marumbi a pertencer á jurisdição de Jandaia do Sul. Em 25 de julho de 1960 pela Lei Estadual 4.245 o Distrito de Marumbi foi elevado a município, sendo assim instalado oficialmente sua Emancipação no dia de 14 de novembro de 1961.

O nome Marumbi originou do tupi “Marumby”, que quer dizer emboscada ou cilada e Marumbi quer dizer lagoa cheia de taboas, (planta aquática usada na fabricação de esteiras). Em 1945 foi construída a primeira moradia, naquela época, no meio da mata, sendo fundado pela Companhia de Terras do Norte do Paraná. Em pouco tempo formou-se um Patrimônio que recebeu o nome de Marumbi, porém havia um ribeirão com o nome de Rio Marumbi, cujo suas águas banhavam aquelas terras.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000



4.2. DADOS GERAIS

MARUMBI	
Localização	Norte
Latitude	23° 42 '22 S
Longitude	51° 38' 22`` W
Limites	Norte: Jandaia do Sul, Leste: Cambira e Novo Itacolomi, Sul Kaloré e São Pedro do Ivaí e a Oeste: Bom Sucesso.
Área	210,412 km ²
Densidade Demográfica	22,57 hab./km ²
Altitude da Sede	650 m
Distancia da Sede	390,45 km – Curitiba
Clima	Subtropical Cfa
Densidade demográfica (hab/km ²)	22,08
Código do Município	4115507
Gentílico	Marumbiense

4.3. EVOLUÇÃO POPULACIONAL

1990	5.001
2005	4.365
2010	4.603
2014 – Estimativa	4.750

Fonte: Prefeitura Municipal de Marumbi(PR); IBGE

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

4.4. POPULAÇÃO CENSITÁRIA 2010

VARIÁVEL	POPULAÇÃO	MASCULINA	FEMININA
Menos 1 ano	49	21	28
De 1 ano	49	19	30
De 2 anos	66	33	33
De 3 anos	56	30	26
De 4 anos	43	24	19
TOTAL	263	127	136
VARIÁVEL	POPULAÇÃO	MASCULINA	FEMININA
De 5 anos	52	22	30
De 6 anos	62	33	29
De 7 anos	60	32	28
De 8 anos	50	26	24
De 9 anos	69	39	30
TOTAL	293	152	141
VARIÁVEL	POPULAÇÃO	MASCULINA	FEMININA
De 10 anos	63	33	30
De 11 anos	69	36	33
De 12 anos	76	39	37
De 13 anos	79	38	41
De 14 anos	93	51	42
TOTAL	380	197	183
VARIÁVEL	POPULAÇÃO	MASCULINA	FEMININA
De 15 anos	105	56	49
De 16 anos	82	37	45
De 17 anos	85	48	37
De 18 anos	80	41	39
De 19 anos	85	32	53
TOTAL	437	214	223
VARIÁVEL	POPULAÇÃO	MASCULINA	FEMININA
De 20 a 24 anos	409	204	205
De 25 a 29 anos	341	185	156
De 30 a 34 anos	335	177	158
De 35 a 39 anos	290	141	149
De 40 a 44 anos	317	148	169
De 45 a 49 anos	328	173	155
De 50 a 54 anos	316	145	171
De 55 a 59 anos	228	111	117
De 60 a 64 anos	192	89	103
De 65 a 69 anos	162	76	86
De 70 a 74 anos	140	62	78
De 75 a 79 anos	81	45	36
De 80 anos e +	91	42	49
TOTAL	3.230	1.598	1.632

Fonte: IPARDES



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

V. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

O município de Marumbi não possui Sistema de Ensino, está vinculado ao Estado através do atendimento - Núcleo Regional de Apucarana. A Rede Municipal e Estadual de Ensino para atendimento da Educação Básica na Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, e as Modalidades de Atendimento Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio conta com as seguintes Unidades Escolares:

- Centro Municipal de Educação Infantil Jovina Roque de Rezende;
- Centro Municipal de Educação Infantil Maria Villa de Carvalho;
- Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini - Ensino Fundamenta;
- Programa Mais Educação;
- Colégio Estadual Marumbi – Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante.

5.1. TRANSPORTE ESCOLAR

O Transporte Escolar é ofertado pelo município com 06 (seis) ônibus objetivando segurança e qualidade na locomoção dos estudantes, compreendidos em seis rotas:

Rota 1

Bairro Mangolin, Monte Santo, Vila Rural “Flor do vale”, Itapé e Zé Carmona, com percurso de 52km dia, com atendimento para 27 (vinte e sete) alunos.

Rota 2

Vila Rural “Flor do Vale”, Vila Rural “Ademar Pini” e Conjunto “Adhemar Rejane”, percurso de 32 km dia transportando 116 alunos.

Rota 3

Bairro Guaraçi, Paulo Denez, Água dos Patos, Água da Tripa, Bairro Búfalo, Pedrinho, Buraco da Onça e Pau D’Alho, percurso de 105km, transportando 29 alunos.

Rota 4

Sessenta alqueires, Ponte Seca, Monte Carmelo, Alécio, Olga, Banco da Terra, Ouro verde, João Aguera, perfazendo 189km dia, atendendo a 29 alunos.

Rota 5

Serrinha, Fazenda Floresta, Poço Artesiano, Chácara Santo Antonio, Estrada João cabrita e Adeu Ayache, Estrada Marumbi, Granja José Gomes, Fazenda Pini, Palmito, Fazenda Plínio, Vila Rural “Flor do Vale” e Vila Rural “Adhemar Pini”, com percurso de 110km dia, transportando 23 alunos.

Rota 6

Exclusivo Educação Especial

APAE: Vaquinha, Vila Rural “Flor do Vale”, Vila Rural “Adhemar Pini, Loteamento Aguiar, com percurso de 30km/dia, transportando 47 alunos.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

VI. HISTÓRICO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

6.1. FUNÇÃO DA ESCOLA

A função da escola é decisiva, neste momento de transição pelo qual atravessa a educação e também de muitas mudanças que irão ocorrer na prática de trabalho de nossa escola a partir da elaboração do Projeto Político Pedagógico, obviamente a função da escola não é fácil, mas por outro lado não podemos nos esquecer de que o futuro de nossa sociedade esta em nossas mãos o sucesso ou o insucesso de nossas crianças de hoje adulto de amanhã depende de nós, não podemos nos incomodar em nenhum aspecto, pelo contrário temos que nos conscientizamos de que para sermos educadores de verdade, devemos estar buscando mais e mais conhecimentos a fim de aperfeiçoarmos nossa prática dentro da sala de aula.

A partir do momento que se coloca o Projeto Político Pedagógico em prática, o papel da escola passa a ser de muita responsabilidade, pois partimos do “real” em busca do “ideal”, pesquisamos, analisamos e refletimos muito sobre todos os aspectos até chegarmos a definição de todos os assuntos abordados até que, de todos os pontos definidos como principalmente nosso processo de ensino e nossa Filosofia.

A função da escola agora mais do que nunca é fazer com que se cumpra o que foi estabelecido da forma mais adequada, a fim de atingir nossos objetivos.

Ficou definido como nosso processo de ensino o Sócio-Construtivista, e nossa filosofia visa resgatar o ser humano e o civismo que existe em cada um, nossa função de um modo geral vai ser de criar condições e subsídios para educadores e educando irem aos poucos atingindo nossos objetivos ideais.

É evidente de que os valores se aprendem na escola pelo que ela é, pelo que ela pratica no seu funcionamento cotidiano. Civismo e comportamento ético são assuntos da escola como um todo, não de disciplinas que tentam ensiná-los especificamente. A escola em todas as suas atividades é que recebe a tarefa da educação para valores. Isto não é uma atribuição específica como decidir que raiz quadrada se aprende no curso de matemática.

Aprende-se civismo e ética vendo funcionar uma organização honesta, justa, tolerante, generosa, disciplinada e disciplinante. A grande lição da escola vem pelo que os estudantes presenciam na sua prática cotidiana. É tornando a escola mais digna, mais íntegra que se obtém o ensino da dignidade e da ética. A escola boa e séria ensina, educa para os valores sem fazer força, ensina pelo exemplo não pelo sermão.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Cada lição na escola é uma oportunidade para explorar suas implicações éticas e morais. Aprende-se praticando sendo ator mais do que espectador.

A essência do aprendizado e do resgate dos valores e da cidadania está na discussão e na vivência de situações reais, diante deste fato, a escola vai ter que se adequar a esta realidade e criar meios para levar nossas crianças até estes fatos reais para se criar um clima de discussão aberta em torno do tema.

Nossa intenção é fazer de nossa escola cada vez melhor, cada vez um trabalho mais sério. Na medida em que todos se comprometem a fazer uma escola séria, os objetivos passam a ser alcançados.

A educação e a escola não são assuntos só do governo, mas de todos. Escola de qualidade, não se faz por Decreto, mas pela vontade coletiva do povo. Por isso vamos em busca de nossos objetivos ideais, valores, ética, cidadania, educação para nossos educandos, objetivando o direcionamento da sua atenção ao educando, sendo este entendido como sujeito, o centro do processo educativo como um todo, um sujeito que aprende e é parceiro na construção do conhecimento.

“Ele aprende com mais eficiência quando aprende fazendo.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

VII. NÍVEIS DE ENSINO – EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO

7.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

A Constituição Federal de 1988, atendendo à reivindicação dos movimentos organizados da sociedade civil estabeleceu que: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social (...) assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até 05 anos em creche e pré-escolas – Art. 7º, XXV.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, apresentou um grande avanço ao incluir a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e ao admitir que, embora a matrícula seja facultativa para as famílias, o Estado tem o dever de garanti-la a todos aqueles que assim o desejarem.

A Educação Infantil é a mais importante etapa da Educação Básica porque constrói a base para a formação de atitudes frente ao conhecimento e de habilidades necessárias para o contínuo desenvolvimento da criança. As creches e pré-escolas são espaços para explorar o mundo, fantasiar, brincar, ter acesso às fontes de informação, aos livros, à organização coletiva de tempo e espaço, convivência social, descoberta e troca de experiências. A criança de 0 até 5 anos tem o direito de educar-se sob a orientação de profissionais competentes e bem informados que planejem e avaliem as ações pedagógicas como uma etapa importante do processo de desenvolvimento humano.

Uma análise das necessidades da educação infantil precisa assinalar as condições de vida e desenvolvimento das crianças brasileiras. A pobreza que afeta a maioria delas que retira de suas famílias as possibilidades mais primárias de alimentá-las e assisti-las tem que ser enfrentada com políticas abrangentes que envolva a saúde, a nutrição, a educação, a moradia, o trabalho, o emprego, a renda e os espaços sociais de convivência, cultura e lazer. Pois todos esses são elementos constitutivos da vida e do desenvolvimento da criança. O efeito sinérgico de ações na área da saúde, nutrição e educação estão demonstrados por avaliações de políticas e programas.

Daí porque a intervenção na infância, através de programas de desenvolvimento infantil, que englobem ações integradas de educação, saúde, nutrição e apoio familiar são vistos como importantes instrumentos de desenvolvimento econômico e social.

Assegurando o direito à educação nesta etapa as políticas públicas brasileiras sempre se apresentaram como respostas às mais variadas discussões feitas pela sociedade percebe-se que as forças sociais avançam e apontam para uma maior conscientização da necessidade da educação



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

da criança, sustentada por bases científicas cada vez mais amadurecidas e amplas, as quais buscam um alicerce para as experiências pedagógicas que devem ocorrer nesta etapa de formação do educando. Contemplando e assegurando o direito a educação nesta etapa, o município de Marumbi conta com: Centro Municipal de Educação Infantil Jovina Roque de Rezende, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Villa de Carvalho.

A Secretaria Municipal de Educação conta em sua Equipe Multidisciplinar com Nutricionista, Psicóloga, Fonoaudióloga e Pedagoga, para atendimento as crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil e a Escola Municipal.

Nutricionista: responsável pela merenda escolar que elabora e acompanha todo o processo da alimentação escolar, cardápio, e avaliação nutricional, além de realizar treinamentos com professores, merendeiras e educandos para um bom desempenho das atividades relacionadas a cultura de hábitos alimentares saudáveis. O município incentiva a agricultura familiar local adquirindo produtos dos mesmos, garantindo assim um alimento de qualidade sem a adição de aditivos químicos que prejudicam o organismo e atrapalham o crescimento de nossas crianças.

Psicóloga: O objetivo do psicólogo é ajudar a evitar desajustes ou adaptações do aluno. São realizadas observações em sala de aula, analisando a relação entre os alunos e aluno-professor. Realizando entrevistas com os pais para saber do histórico da criança e conhecer um pouco de sua realidade fora da escola. São feitas Avaliação Psicoeducacional, que consiste na aplicação de testes para verificar o potencial intelectual e o nível de maturidade da criança, e observação durante essas aplicações para saber como a criança reage em certas circunstâncias para determinar a necessidade de algum encaminhamento. E posteriormente são realizadas orientações para os pais e professores sobre a melhor maneira para ajudar no desenvolvimento da criança.

Fonoaudióloga: O trabalho é iniciado com visita nos centros de educação infantil e na escola onde são realizados levantamentos das necessidades e orientações fonoaudiologia sobre hábitos viciosos, sucção de chupeta e mamadeira, análise da triagem e atendimento fonoaudiólogo, encaminhamentos para pediatras e otorrinolaringologista e orientações para professores de como proceder com os alunos avaliados.

A Prefeitura do Município de Marumbi, adquire anualmente as Apostilas da Coleção Eu Gosto, Editora: IBEP.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

7.1.1. DIAGNÓSTICO

O Centro Municipal de Educação Infantil “Maria Villa de Carvalho” iniciou suas atividades na década de 80, nesta época seu nome era Creche Municipal “Maria Villa de Carvalho”. Situava-se na Avenida Tiradentes, nº 1.496 e seu funcionamento era autorizado nos termos da Lei nº 1.374/01, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal.

Segundo a Deliberação 03/99 do Conselho Estadual de Educação, art. 3º, parágrafo 2º, as Creches passaram a denominarem-se Centros de Educação Infantil.

O Centro Municipal de Educação Infantil recebeu este nome em homenagem a primeira Dama, esposa do prefeito Gilberto Rezende de Carvalho que exerceu mandato em meados de 1960, que lutou muito para que as crianças tivessem um lugar para permanecerem enquanto suas mães trabalhassem.



No ano de 2006 mudou-se para a Rua Rui Barbosa, nº 383. E em 2011 passou por uma ampliação, na qual foi construída uma ala nova, esta contendo três salas, uma secretária e dois banheiros.

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000



Atualmente a Escola atende 135 alunos nas modalidades berçários, maternal e pré-escolar, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para promover o bem estar do educando, seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social ampliando suas experiências e estimulando o interesse para conhecimento do ser humano da natureza e da sociedade, conforme distribuído na TABELA abaixo:

7.1.1.2. TABELA 1: MODALIDADE E TURNO DE ATENDIMENTO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARIA VILLA DE CARVALHO”				
ANOS	Nº MATRÍCULAS	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	PERÍODO
2012	27	Berçário I	4 Meses a 1 Ano	Integral
2013	25			
2014	19			
2015	8			
2012	35	Berçário II	1 a 2 Anos	Integral
2013	26			
2014	24			
2015	26			
2012	25	Maternal I	2 a 3 Anos	Integral
2013	39			
2014	31			
2015	25			
2012	32	Maternal II	3 a 4 Anos	Integral
2013	18			
2014	27			
2015	23			
2012	22	Pré I	4 a 5 Anos	Integral

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

2013	26			
2014	15			
2015		25		
2012	25	Pré II	5 a 6 Anos	Integral
2013	23			
2014	20			
2015				

Fonte: SERE

A TABELA N.º. 1 apresenta a Modalidade e Turno de Atendimento ofertado e pode ser observado que somente no ano de 2014 no Maternal II houve aumento de 9 matrículas.

7.1.1.3. TABELA 2: INFRAESTRUTURA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARIA VILLA DE CARVALHO”					
ITENS	QUANT.	AVALIAÇÃO			
		O	B	R	I
Sala de Aula	7	-	X	-	-
Sala dos Professores/ Biblioteca/ Sala Pedagógica	1	-			X
Refeitório	1	X	-	-	-
Espaço para Banho de Sol (Solário)	1	X	-	-	-
Berço Individual	14	X	-	-	-
Lactário – Local para preparo das mamadeiras	1	X	-	-	-
Sanitários/Pias de acordo com a Faixa Etária	6	X	-	-	-
Lavanderia	1	-	X	-	-
Brinquedoteca/ Sala Adaptada	1	-		-	X
Parque Infantil	1	-	X	-	-

Fonte: Centro Municipal de Educação Infantil “Maria Villa de Carvalho”
 Legenda: O – Ótimo; B – Bom; R – Regular; I – Insuficiente.

Conforme o que pode ser observado na TABELA 2 quanto a Infraestrutura a Sala dos Professores, Biblioteca e Sala da Equipe Pedagógica funcionam no mesmo espaço o que dificulta e compromete a qualidade dos trabalhos.

7.1.1.4. TABELA 3: FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARIA VILLA DE CARVALHO”		
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO		
CARGO DE REGISTRO	FUNÇÃO EXERCIDA	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Sala	2
Auxiliar de Serviços Gerais	Zeladora	1
Chefe de Seção Família e Idoso	Auxiliar de Sala	1
Lavadeira	Zeladora	1
Merendeira	Merendeira	1
Zeladora	Zeladora	1
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

CARGO DE REGISTRO	FUNÇÃO EXERCIDA	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Sala	1
Estagiaria	Auxiliar de Sala	1
Gari	Auxiliar de Sala	1
ENSINO MÉDIO		
CARGO DE REGISTRO	FUNÇÃO EXERCIDA	QUANTIDADE
Agente Comunitário de Saúde	Auxiliar de Sala	1
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	1
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Sala	2
Zeladora	Auxiliar de Sala	1
Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Sala	1
Gari	Auxiliar de Sala	1
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL (MAGISTÉRIO)		
CARGO DE REGISTRO	FUNÇÃO EXERCIDA	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Sala	3
Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeira	1
Estagiaria	Auxiliar de Sala	2
Zeladora	Auxiliar de Sala	2
Zeladora	Merendeira	1
ENSINO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO		
CARGO DE REGISTRO	FUNÇÃO EXERCIDA	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Sala	1
Estagiário	Professor de Ed. Física	1
Estagiária	Auxiliar de Sala	2
Chefe de Seção de Pessoal	Fonoaudióloga	1
PÓS-GRADUAÇÃO		
CARGO DE REGISTRO	FUNÇÃO EXERCIDA	QUANTIDADE
Professor	Professor	7
Pedagogo	Pedagogo	1
Professor	Diretor	1
Estagiária	Secretária	1

Fonte: Centro Municipal de Educação Infantil “Maria Villa de Carvalho”

Conforme dados apresentados na TABELA 3, a Prefeitura Municipal está realizando levantamento dos cargos para lançamento de Concurso Público para Professor e demais Profissionais da Educação objetivando sanar os problemas quanto a Formação e Desvios de Função.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000



7.1.2. DIAGNÓSTICO

O CMEI – “Jovina Roque de Rezende”, localiza-se à Rua Rui Barbosa nº 70, centro. Criado através do Decreto nº. 1.331/90 de 14 de Novembro de 1990, com autorização de funcionamento através da Resolução nº 6.586/93 de 21 de Janeiro de 1994, tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de Marumbi, com finalidade de colaborar na assistência e formação dos alunos e professores.



O CMEI, no ano de 2015, presta atendimento a 91 (noventa e um) alunos, para a faixa etária de 3 (três) a 6 (seis) anos com finalidade de cumprir ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN N° 9394/96, onde a Educação Infantil, proporcionando aos educandos a formação necessária ao desenvolvimento de

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

suas potencialidades com exercício e cidadania, participar no contexto social com autonomia, determinação mostrando que a cultura promove e responsabiliza a participação permanente do educando na sociedade, além de oferecer na escola espaço gerador de transformação, do meio, do homem e da sociedade, valorizando ensinamentos inerentes a saúde, demonstrando prontidão social para aquisição do pensar, do agir e do sentir.

7.1.2.1. TABELA 1: MODALIDADE E TURNO DE ATENDIMENTO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “JOVINA ROQUE DE REZENDE”

ANOS	Nº MATRÍCULAS	MODALIDADE	FAIXA ETÁRIA	PERÍODO
2012	17	Maternal II	3 a 4 Anos	Manhã
2013	22			
2014	22			
2015	21			
2012	24	Pré I	4 a 5 Anos	Manhã
2013	33			
2014	28			
2015	36			
2012	27	Pré II	5 a 6 Anos	Manhã
2013	28			
2014	33			
2015	34			

Fonte: Centro Municipal de Educação Infantil Jovina Roque de Rezende

A TABELA 1 apresenta a Modalidade e Turno de Atendimento ofertado e o que pode ser observado que no ano de 2012 para 2013 houve aumento de 5 crianças no Maternal II e nas demais escolaridades também houve um aumento comparado aos anos anteriores.

7.1.2.1. TABELA 2: INFRAESTRUTURA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “JOVINA ROQUE DE REZENDE”

ITENS	QUANT	AVALIAÇÃO			
		O	B	R	I
Sala de Aula	05	-	-	X	-
Sala dos Professores/ Sala Pedagógica/ Biblioteca	01	-	-	-	X
Acervo Bibliográfico	-	-	X	-	-
Sala de Vídeo/ Sala de Brinquedos	01	-	-	X	-
Refeitório	01	-	-	X	-
Sanitários/Pias de acordo com a Faixa Etária	02	-	-	X	-
Mobiliário e Equipamentos	-	-	-	X	-
Matérias Pedagógicas	-	-	-	X	-
Parque Infantil	01	-	-	X	-
Quadra Descoberta	01	-	-	-	X

Fonte: Centro Municipal de Educação Infantil Jovina Roque de Rezende

Siglas: O - Ótimo; B - Bom; R - Regular; I - Insuficiente.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

A TABELA 2 corresponde a Infraestrutura sendo utilizada 5 (cinco) salas aula, seu estado é regular e possui piso em tacos de madeira. A Sala dos Professores/Sala Pedagógica/Biblioteca funciona em um único ambiente.

O Acervo Bibliográfico se encontra em bom estado, mas com necessidade de melhorias quanto a espaço, quantidade e aquisição mobiliários para melhor atender os alunos.

A Sala de Vídeo e Sala de Brinquedos é ofertada no mesmo ambiente, precisando de melhoria e aquisição de mobiliários adequados.

O Refeitório funciona em uma sala de aula comum, foi adaptado, mas mesmo assim deixa a desejar quanto ao seu espaço, além do piso em madeira como também os mobiliários e equipamento.

Conta com 2 (dois) sanitários, masculino e feminino (pias de acordo com a faixa etária porém vasos sanitários não são adequados) seu estado é regular.

Os mobiliários e equipamentos são antigos, em estado regular, alguns necessitando de reformas e outros a serem substituídos.

O Material Pedagógico se apresenta em estado regular, com necessidade de novas aquisições para auxiliar os professores e alunos.

O Parque Infantil necessita de reformas nos brinquedos, como também de novas aquisições.

A Quadra é Descoberta sem arquibancadas, sem proteção de tela, sem travas, piso bruto, inapropriado para as crianças desta faixa etária necessitando de reforma, cobertura, pintura dentre outros.

7.1.2.3. TABELA 3: FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “JOVINA ROQUE DE REZENDE”

CARGO/FUNÇÃO	FORMAÇÃO					
	CONCLUÍDO			CURSANDO		
	EF	EM	SUP.	PG	MAG.	SUP.
Direção	-	-	-	1	-	-
Coordenação Pedagógica	-	-	-	1	-	-
Auxiliar Administrativo	-	1	-	-	-	-
Professor	-	-	1	2	-	2
Estagiários (CIEE)	-	-	-	-	1	2
Auxiliar Serviços Gerais	1	3	-	-	-	-
Zelador - Auxiliar de Sala	-	-	-	1	-	-

Fonte: Centro Municipal de Educação Infantil Jovina Roque de Rezende

Siglas: EF – Ensino Fundamental, EM – Ensino Médio, SUP. – Superior, PG – Pós Graduação, MAG. – Magistério.

A TABELA 3 se refere à Formação dos Profissionais que trabalham no CMEI e pode ser observado que existe um servidor embora tenha formação, está atuando como Auxiliar de Sala o para o cargo de Zelador, caracterizando Desvio de Função, em andamento abertura de Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

7.2. ENSINO FUNDAMENTAL

O direito à educação, desde 1948 foi previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando da sua adoção pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU). Portanto, é um direito humano.

Ensino fundamental é o nome dado a uma das etapas da educação básica no Brasil. Tem duração de nove anos, sendo a matrícula obrigatória para todas as crianças com idade entre seis e 14 anos. A obrigatoriedade da matrícula nessa faixa etária implica a responsabilidade conjunta: dos pais ou responsáveis, pela matrícula dos filhos; do Estado pela garantia de vagas nas escolas públicas; da sociedade, por fazer valer a própria obrigatoriedade. Regulamentado por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 1996, sua origem remonta ao Ensino de Primeiro Grau, que promoveu a fusão dos antigos cursos primários (com quatro a cinco anos de duração), e do curso ginásial, com quatro anos de duração, este último considerado, até 1971, ensino secundário. A duração obrigatória do Ensino Fundamental foi ampliada de oito para nove anos pelo Projeto de Lei nº 3.675/04, transformado na Lei Ordinária 11274/2006, passando a abranger a Classe de Alfabetização (fase anterior à 1ª série, com matrícula obrigatória aos seis anos) que, até então, não fazia parte do ciclo obrigatório (a alfabetização na rede pública e em parte da rede particular era realizada normalmente na 1ª série). Lei posterior (11.114/05) ainda deu prazo até 2010 para Estados e Municípios se adaptarem.

No Brasil não existe um currículo padronizado para o ensino fundamental, mas a LDB de 1996 define que é obrigatório, no Ensino Fundamental, o ensino de Língua Portuguesa, Matemática, conhecimentos do mundo físico e natural, bem como da realidade social e política (especialmente a brasileira), Artes, Educação Física e Música (que pode ser trabalhada dentro das Artes).

Conforme estabelecido na CF/88 o Ensino Fundamental constitui etapa obrigatória de escolarização, sendo o acesso a este nível de escolarização direito público subjetivo, que pode ser exigido do Estado, pelo titular do direito.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, a oferta do EF - anos iniciais, com prioridade, cabe ao Município.

O Ensino Fundamental tem como objetivo a construção de uma escola inclusiva, cidadã, solidária e de qualidade sociais para todas as crianças, adolescentes e jovens brasileiros e assume cada vez mais, o compromisso com a implementação de políticas indutoras de transformações



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

significativas na estrutura da escola, na reorganização dos tempos e dos espaços escolares, nas formas de ensinar, aprender, avaliar, organizar e desenvolver o currículo, e trabalhar com o conhecimento, respeitando as singularidades do desenvolvimento humano.

De acordo com a Constituição Brasileira, o ensino fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constitui meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda população brasileira.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006).

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O Art. 208, § 1º, da Constituição Federal afirma: “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”, e seu não-oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente. Existe hoje, no Brasil, um amplo consenso sobre a situação e os problemas do Ensino Fundamental.

7.2.1. DIAGNÓSTICO

A história da Escola se perde em meio à história da cidade de Marumbi. Não há registros da fundação da escola, apenas relatos de pessoas que vivenciaram esta época. Relata-se que por volta de 1946 foi fundada a primeira escola cujo nome era Escola Rodrigues Alves, Marumbi ainda era um distrito e pertencia ao Município de Apucarana. A escola era apenas uma sala de tábuas erguida sobre alguns troncos.

No ano de 1951 foi construído uma escola maior com 2 salas e 1 secretaria. Então passou a se chamar Casa Escolar de Marumbi. Durante este mesmo ano, Marumbi passa a ser distrito da Comarca de Jandaia do Sul e o ensino era administrado por Jandaia do Sul.

No ano de 1960 Marumbi é emancipado politicamente à categoria de Município. E no ano de 1962, o Decreto n.º 7457 de 29/03/1962 cria o Grupo Escolar de Marumbi.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

A Escola passa a ser estadual no ano de 1978, recebendo a denominação de Escola Estadual Marumbi. E aprovado pelo decreto n.º 4.493 ela se anexa a Escola Estadual Joaquim José da Silva Xavier formando o “Complexo Escolar José Villa”.

Em 1990, fica autorizado o funcionamento do 2º grau. Com as habilitações Auxiliar de Contabilidade, Técnico em contabilidade e Magistério, passando a denominar-se Colégio Estadual Marumbi – Ensino de 1º e 2º graus pela Res. 2752/90 de 27/09/90, e, posteriormente retificada pela Res. nº3514/90 de 16/11/90, denominando Colégio Estadual Marumbi – Ensino de 1º e 2º Graus.

A Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini - Ensino Fundamental Anos Iniciais está localizada a Rua Duque de Caxias, 360, Centro, teve sua Autorização de Funcionamento pela Secretaria de Estado da Educação, através da Resolução n.º. 702/98 de 27 de março de 1998. Seu quadro de pessoal é composto, por diretor, professores, funcionários e alunos que consideram entre todos os seus desafios o maior deles, o de desenvolver e educar para conviver, fazer e atuar em uma sociedade.

Conforme a Resolução 702/98 de 27 de Março de 1998 a Escola foi municipalizada e passa a ser chamado de Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini – Ensino Fundamental. No ano de 2004 a Escola mudou de endereço para a Rua Duque de Caxias, 360 – Centro.

O nome da Escola é em homenagem ao Padre Luciano Ambrozini. Primeiro Padre do Município de Marumbi, nascido em Vezzo na Itália, em 20 de Novembro de 1921. Estudou em Arona e Novara na Itália, onde se ordenou sacerdote em 28 de Junho de 1947. Veio para o Brasil e desempenhou o ministério sacerdotal em Astorga, Jacarezinho, Marumbi, Kaloré e Cascavel no Paraná. Viveu em Marumbi no período de 10 de agosto de 1959 a 07 de dezembro de 1969, onde foi muito atuante ajudando a construir a Igreja Matriz Senhor Bom Jesus e também ajudou a fundar o Colégio São Luiz atualmente a Escola Municipal Jovina Roque de Rezende, Faleceu em Cascavel, em 21 de Abril de 1994.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000



Em sua história, várias crianças, se descobriram e descobriram o entendimento da vida em suas salas de aula. Criaram condições de ampliar habilidades, adquirir competências para a transformação de sua vida. Conseguiram armas para a batalha da promoção humana.



Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000



A Escola possui biblioteca, secretaria informatizada, sanitários, quadras de esportes, sendo uma coberta e outra sem cobertura, pátio coberto, uma sala de recursos e refeitório. Além de sala de administração, de professores e secretaria. O seu espaço físico é cedido pelo Governo do Estado.



O que permeia todos os trabalhos realizados é a discussão da construção de uma escola de qualidade, onde a qualidade de vida dos educandos e a busca da cidadania são prioridades.

O trabalho da escola se faz com o estudo dirigido, respeitando a individualidade dos alunos, propondo aos professores e alunos uma postura perspicaz, investigativa e criativa diante da realidade, buscando um conjunto de métodos, técnicas e recursos, suporte pedagógico, administrativo, cognitivo e afetivo para que a construção do saber seja acessível a todas as

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

crianças do município, funcionando através da união de todas as pessoas que fazem parte do trabalho educacional: professores, diretor, secretárias, alunos e funcionários.



Os alunos e professores participam ativamente nas diversas atividades no dia-a-dia e com Calendário das Datas Comemorativas.



Apresentação realizada pelos professores e alunos em comemoração ao dia da árvore.

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

7.2.2. TABELA 1: INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

IDEB OBSERVADO					METAS								
2005	2007	2009	2011	2013	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4,0	4,8	4,9	5,1	5,0	4,0	4,0	4,4	4,8	5,1	5,3	5,6	5,9	6,1

Fonte: IDEB

Conforme pode ser observada na TABELA 1 a nota do ultimo IDEB teve pequena redução a Escola espera superar a meta de 2015.

7.2.3. TABELA 2: Nº. MATRÍCULAS ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ESCOLA MUNICIPAL PADRE LUCIANO AMBROZINI – ENSINO FUNDAMENTAL		
ANOS	ANO	Nº DE MATRÍCULAS
2013		55
2014		63
2015		52
	2013	35
	2014	61
	2015	67
2013		68
2014		40
2015		43
	2013	68
	2014	60
	2015	29
2013		65
2014		47
2015		52

Fonte: Escola Municipal “Padre Luciano Ambrozini” – Ensino Fundamental

Conforme observado na TABELA 2 houve um aumento no número de matrículas em relação às turmas no geral.

7.2.4. TABELA 3: DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS POR TURNO E TURMAS:

ESCOLA MUNICIPAL “PADRE LUCIANO AMBROZINI” ENSINO FUNDAMENTAL															
TURNO DE ATENDIMENTO															
MANHÃ									TARDE						
ANO	MANHÃ					TARDE					1º	2º	3º	4º	5º
	1º A	1º B	2º A	3º A	3º B	4º A	4º B	5º A	1º C	2º B					
2013	18	17	20	20	19	20	22	21	20	12	20	20	19	16	
ANO	MANHÃ					TARDE					1º	2º	3º	4º	5º
	1º A	1º B	2º A	3º A	3º B	4º A	4º B	5º A	1º C	2º B					

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

2014	18	17	20	20	19	20	22	21	20	12	20	20	19	16		
MANHÃ									TARDE							
ANO	1º	1º	2º	2º	3º	4º	5º	5º	1º	2º	3º	4º	5º			
	A	B	A	B	A	A	A	B	C	C	B	B	C			
2015	17	17	24	21	23	18	19	19	18	22	20	11	14			
TOTAL 2015												1º	2º	3º	4º	5º
												52	67	43	29	52
TOTAL MATRÍCULAS: 243																
Fonte: Escola Municipal "Padre Luciano Ambrozini" – Ensino Fundamental																

7.2.5. TABELA 4: TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-ANO REDE MUNICIPAL - 2015

ANO/ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	Nº MATRÍCULAS	Nº	%
1º ANO	52	0	0,0%
2º ANO	67	2	0,030%
3º ANO	43	5	0,1163%
4º ANO	29	3	0,1034%
5º ANO	52	0	0,0%

Fonte: Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini – Ensino Fundamental

7.2.6. TABELA 5: RENDIMENTO REDE MUNICIPAL ANOS INICIAIS

EF	ANO	Nº ALUNOS			
		TOTAL	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO
		Nº MATRÍCULAS			
1º ANO	2012	25	25	0	0
	2013	55	55	0	0
	2014	63	63	0	0
2º ANO	2012	46	46	8	0
	2013	35	29	4	0
	2014	61	37	16	0
3º ANO	2012	49	49	4	0
	2013	68	53	6	0
	2014	40	27	4	0
4º ANO	2012	60	60	2	0
	2013	68	62	2	0
	2014	60	51	3	0
5º ANO	2012	46	46	1	0
	2013	65	57	0	0
	2014	47	43	0	0

Fonte: Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini – Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

TABELA 6: INFRAESTRUTURA

ITENS	QUANT.	AVALIAÇÃO			
		O	B	R	I
Sala de Aula	09	-	X	-	-
Sala dos Professores	01	-	-	X	-
Sala Equipe Pedagógica	02	-	X	-	-
Biblioteca	01	-	-	X	-
Acervo Bibliográfico	-	-	-	X	-
Refeitório	01	-	X	-	-
Mobiliários e Equipamentos	-	-	-	X	-
Materiais Pedagógicos	-	-	-	X	-
Secretaria	01	-	-	X	-
Laboratório Informática	01	-	-	-	X
Quadra Coberta	01	X	-	-	-
Pátio Coberto	01	-	X	-	-

Fonte: Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini – Ensino Fundamental
Siglas: O – Ótimo; B – Bom; R – Regular; I – Insuficiente.

Conforme o contido na TABELA 6, pode-se observar que:

A Sala de informática, Biblioteca e Sala de Vídeo funcionam no mesmo espaço, o que dificulta e compromete a qualidades dos trabalhos.

O Acervo Bibliográfico se encontra em regular estado, mas com necessidade de melhorias quanto ao espaço, quantidade e aquisição mobiliários para melhor atender os alunos.

Conta com 2 (dois) banheiros, masculino e feminino (pias de acordo com a faixa etária porém vasos sanitários não são adequados) seu estado é regular.

Os mobiliários e equipamentos são antigos, em estado regular, alguns necessitando de reformas e outros a serem substituídos.

O Material Pedagógico se apresenta em estado regular, com necessidade de novas aquisições para auxiliar os professores e alunos.

A Quadra é Descoberta e com piso bruto, inapropriado para as crianças desta faixa etária, necessitando de reforma: como cobertura e pintura.





Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

A Escola não possui sala de recursos – multifuncional equipada para atendimento, necessitando para tanto de instalação de sala para melhor atender as necessidades dos alunos e a sua infraestrutura física necessita de reforma e pintura.

TABELA 7: FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES NO ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA MUNICIPAL PADRE LUCIANO AMBROZINI – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

CARGO/FUNÇÃO	FORMAÇÃO				
	CONCLUÍDO			CURSANDO	
	EF	EM	POS	SUP.	PÓS
Direção	-	-	1	-	-
Coordenação Pedagógica	-	-	1	-	-
Auxiliar Administrativa	-	1	-	-	-
Professores	-	-	16	3	1
Estagiárias (CIEE)	-	-	-	3	-
Auxiliar Serviços Gerais	4	1	-	-	-
Merendeira	3	-	-	-	-
Zelador	1	-	-	-	-

Fonte: Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini – Ensino Fundamental

Siglas: EF: Ensino Fundamental, EM: Ensino Médio; SUP: Superior; PG: Pós Graduação

De acordo com a TABELA 7 a maioria dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino possuem formação em nível superior na área da educação e especialização em Pós Graduação, e ainda pode ser observado que os que não apresentam formação estão buscando.

7.3. EDUCAÇÃO INTEGRAL

7.3.1. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

O Programa Mais Educação instituído pela Portaria Interministerial n° 17/2007 e pelo Decreto n° 7.083 de 27 de janeiro de 2010, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral.

Trata-se da construção de uma ação Inter setorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira.

Essa estratégia promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes fatores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores. Isso porque a Educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças e adolescentes.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Conforme o Decreto n.º. 7.083/2010 os princípios da Educação Integral são traduzidos pela compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade republicana e democrática. Por meio da Educação Integral, reconhecem-se as múltiplas dimensões do ser humano e a peculiaridade do desenvolvimento de crianças e adolescentes. A Educação Integral está presente na legislação educacional brasileira e pode ser apreendida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º: 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 9394/1996), nos artigos 34 e 87, no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007).

Por sua vez, a Lei n.º. 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), retoma e valoriza a Educação Integral como possibilidade de formação integral da pessoa. O PNE avança para além do texto da LDB, ao apresentar a educação em tempo integral como objetivo do Ensino Fundamental e, também, da Educação Infantil. Além disso, o PNE apresenta, como meta, a ampliação progressiva da jornada escolar para um período de, pelo menos, 7 horas diárias, além de promover a participação das comunidades na gestão das escolas, incentivando o fortalecimento e a instituição de Conselhos Escolares. A Lei n.º: 11.494, de 20 de junho de 2007, que instituiu o FUNDEB, determina e regulamenta a educação básica em tempo integral e os anos iniciais e finais do ensino fundamental (art.10, § 32), indicando que a legislação decorrente deverá normatizar essa modalidade de educação. Nesse sentido, o decreto n.º: 6.253/07, ao assumir o estabelecido no Plano Nacional de Educação, definiu que se considera “educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo estudante permanece na escola ou em atividades escolares” (art. 4º).

O Programa Mais Educação trata-se, de uma ação estratégia do Governo Federal para induzir a efetivação da Educação Integral enquanto política pública. Assim, por meio do repasse voluntário de recursos, garante a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas. Consequentemente, busca contribuir para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes, bem como para fomentar debates em torno de novas metodologias de trabalho, novos olhares aos currículos e à prática pedagógica.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

7.3.1.1. DIAGNÓSTICO

A Secretaria Municipal de Educação, no ano de 2013, efetuou o Monitoramento do Plano de Ações Articuladas — PAR, juntamente com a habilitação da escola para o recebimento dos recursos destinados à implementação do Programa Mais Educação, cumprindo os prazos divulgados pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC) para as etapas especificadas a seguir:

- Adesão do Programa e indicação do responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação e do Coordenador para coordenação e acompanhamento do Programa;
- Liberação de senhas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) para o responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação e para os cadastradores das escolas pré-selecionadas para o Programa;
- Preenchimento no SIMEC do Plano de Atendimento pelas escolas que farão a adesão para o exercício 2014.

As atividades foram escolhidas em conjunto com os alunos da Rede Municipal de Ensino que optaram pelas seguintes Oficinas: Alfabetização e Letramento, Banda Fanfarra, Teatro, Ginástica Rítmica, Judô e Rádio Escolar.

A validação e a consolidação foi efetuada pela Secretaria Municipal de Educação do Plano de Atendimento da escola e envio, via SIMEC, para avaliação do MEC, com aprovação e finalização, pelo MEC, do Plano de Atendimento e confirmação do Plano Geral consolidado no SIMEC.

Assim que o Plano foi aprovado a Secretaria Municipal de Educação disponibilizou de um professor vinculado à escola, com dedicação de quarenta (quarenta) horas semanais, denominado “Professor Comunitário”. Este será o responsável pelo acompanhamento pedagógico e administrativo do Programa e seus custos referem-se à contrapartida oferecida pela Entidade Executora.

O Plano de Atendimento foi contemplado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e desenvolvido, por meio de atividades, dentro e fora do ambiente escolar, ampliando tempo, espaço e oportunidades educativas, na perspectiva da Educação Integral do estudante.

O Programa Mais Educação foi instituído no dia 22 de abril de 2014, sendo utilizados os seguintes espaços com suas respectivas Oficinas:



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

7.3.1.2. ATIVIDADES REALIZADAS NOS MACROCAMPOS

7.3.1.2.1. TABELA 1: ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

LETRAMENTO/ALFABETIZAÇÃO

Local: CEMIC

Endereço: Avenida Tiradentes

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

7.3.1.2.2. TABELA 2: ESPORTE E LAZER

GINÁSTICA RÍTMICA

JUDÔ

Local: Salão alugado

Endereço: Rua Vereador João Fuzetti, 2

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

7.3.1.2.3. TABELA 3: CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

BANDA FANFARRA E FANFARRA

Local: CEMIC

Endereço: Avenida Tiradentes

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

7.3.1.2.4. TABELA 4: COMUNICAÇÃO

RADIO ESCOLAR

Local: Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

7.3.1.2.5. TABELA 5: N° DE ALUNOS ENVOLVIDOS POR OFICINA

OFICINAS	Nº. MATRICULAS
Alfabetização e Letramento	179
Ginástica Rítmica	179
Judô	179
Teatro	179
Banda Fanfarra	179
Radio Escolar	179

Fonte: Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

7.3.1.3. DIRETRIZES

O Plano Municipal de Educação é compreendido por um conjunto de atividades educacionais com a finalidade de promover o respeito de todos, os direitos e liberdades fundamentais, contribuindo para a prevenção e combate ao preconceito, discriminação e violências. Essas atividades devem proporcionar conhecimentos, habilidades e competências para que os estudantes sejam protagonistas da construção e promoção de uma cultura de direitos humanos.

Estas diretrizes abordam vários fatores tais como:

- **FOCO NA APRENDIZAGEM:** tem como prioridade a construção de situações didáticas que envolvem diversos saberes locais, cotidianos e as dimensões científicas, filosóficas, estéticas, éticas. Com vista de garantir condições desafiadoras para o fortalecimento, no sujeito, dos campos, conceituais e atitudinais, em seu processo de conhecimento.

- **CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO:** representa a ideia de apropriação do real por interações e problematizações sobre as experiências vividas na comunidade e na família e, nos desafios cognitivos do contexto da sala de aula.

- **GESTÃO DE ENSINO:** compreende o processo de mediações de situações didáticas de cada monitor e seus impactos.

- **DIÁLOGO ENTRE CULTURAS:** reflete diante de um posicionamento crítico frente as diversas contribuições, sistematizadas ou não que guardam em suas peculiaridades ricos componentes que ajudam a caracterizar linguagens ideológicas e formas de produção de riquezas que compõem o cenário das tramas sociais contemporâneas, que precisam ser interpretadas valorizadas e aproveitadas de forma consciente e sensível para construir referências mais humanas e sensíveis para orientar as futuras gerações.

- **EMPREENDEDORISMO:** O sujeito empreendedor revela inserção responsável do mundo produtivo, respeitando a diversidade, por meio da ativação da memória, da crítica e da criação de formas sustentáveis de geração de riquezas.

O objetivo é fazer com que o ensino integral cresça, produzindo um conjunto de medidas específicas que visem à melhoria da qualidade da educação básica em cada território. Este compromisso significa a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

A Educação Integral também compõe as ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação, o qual prevê que a formação do estudante seja feita, além da escola, com a participação da família e da comunidade. Esta é uma estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral. E tem como principal objetivo romper o ciclo da pobreza: direcionamento de ações para enfrentamento das desigualdades sociais e educacionais - alcance a territórios de pobreza e extrema pobreza.

7.3.1.3.1. CONCEPÇÃO E ANÁLISE

A concepção e a análise da educação integral é uma política do Governo Federal que visa introduzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral por meio de atividades socioeducativas oferecidas no contra turno escolar.

O estudo justifica-se pela redescoberta que a temática educação integral passa a ter no cenário das políticas educacionais em contexto recente e a necessidade de compreensão e aprofundamento do tema. Apresenta-se como problemática de investigação a seguinte questão: em que medida os princípios da proposta do Programa Mais Educação implementada no município de Marumbi pode ser traduzida pela dimensão da Educação Integral? Para a análise das fontes consultadas – Portaria Interministerial n17/2007 e Programa Mais Educação, entre outras publicações veiculadas pelo MEC e também por documentos referentes à adesão e implantação do programa no município de Marumbi/PR., a opção feita foi pela análise de documento e também por coleta de dados em campo, como observação e entrevistas em escola definida. Parte-se do princípio de que a análise de questões referentes à Educação Integral e também as ações socioeducativas/complementares, encontradas nas fontes investigadas, não podem ser suficientemente explicitadas restringindo-se a aspectos internos dos documentos utilizados, sendo que a determinação social do objeto somente poderá se dar por meio da contextualização de questões analisadas no tempo e no espaço histórico em que foram produzidas. Entre outros resultados, espera-se compreender a concepção de educação integral que norteia a política de ampliação do tempo escolar e averiguar o impacto dessa política no município estudado e sua relação com a qualidade da educação.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

7.4. ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO

O Ensino Fundamental anos finais está sob a responsabilidade do estado, Etapa final da Educação Básica, como previsto na Lei de Diretrizes e Bases – LDB, o Ensino Médio, na rede estadual tem apresentado acentuada expansão em número de matrículas, sobretudo entre 1996 a 2000, quando aumentou substancialmente, fato este, que pode ser explicado pelo aumento da demanda em função do processo de universalização do Ensino Fundamental e também, em parte, pela maior valorização deste nível de ensino no mercado de trabalho.

Analisar o Ensino Médio é estudar um nível de ensino que traz consigo problemas que resultam de embates políticos históricos. Sua identidade tem sido ambígua quanto às suas funções. Tal ambiguidade se expressa na dualidade ensino propedêutico de um lado, pretende preparar para o aluno para continuar os estudos no nível superior, assumindo assim um caráter elitista, de outro lado, busca preparar mão-de-obra para o mercado de trabalho. Em ambos os casos, deixando de cumprir sua função precípua: formação ampla e integral dos jovens e adolescentes.

Construir uma identidade para o Ensino Médio exige que se tome em perspectiva esse nível de ensino para compreender sua finalidade social, questão que nos permanece em diferentes momentos políticos e econômicos da história do Brasil. ETC

Assim, as diretrizes do Plano Nacional de Educação apontam para a criação de incentivos e a retirada de todo obstáculo para que os jovens permaneçam no sistema escolar e, aos 17 ou 18 anos de idade, estejam concluindo a educação básica com uma sólida formação geral.

Mediante o acima exposto, a Educação de Marumbi, cumpri seu papel na formação de cidadãos, na difusão de conhecimentos e de preparação para a vida, abrangendo os mais diversos modalidades e segmentos da população estudantil.

A Rede Estadual de Ensino conta com as seguintes Unidades Escolares para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio:



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Colégio Estadual Marumbi



7.4.1. DIAGNÓSTICO

Colégio Estadual Marumbi – Ensino Fundamental, Médio e Normal, está localizado sito a Avenida Sete de Setembro, 199, bairro – Centro, atende a alunos da faixa etária de 10 a 34 anos, ofertando os Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissionalizante (Formação de Docentes). Suas atividades tiveram início no ano de 1.990, através do ato de funcionamento, Resolução Nº 2.752/90, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. A escola possui autonomia para elaborar seu Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Estudo, observando diretrizes da mantenedora e legislação vigente, tem autonomia para gerenciar os recursos recebidos através do Governo Federal e Estadual.



Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

7.4.1.1. TABELA 1: N° de Alunos e Turno de Atendimento

ANO	N° DE ALUNOS											TURNO					
	6°	7°	8°	9°	1°	2°	3°	4°	CELEM	S.R	F.D/APR	ATIV. COMP.	H. TREIN.	TOTAL	MANHÃ	TARDE	NOITE
2013	46	61	65	58	68	60	60	17	44	17	62	31	25	614	239	172	203
2014	56	45	61	62	58	58	58	17	47	14	64	-	73	613	217	183	213
2015	64	55	43	57	83	60	64	15	44	19	48	-	50	602	220	173	209

Fonte: Colégio Estadual Marumbi
Síglas: SR – Sala Recurso, Ativ. Atividade Complementar, H. Trein – Hora Treinamento. M – Manhã, T – Tarde, N – Noite.

7.4.1.2. TABELA 2: Evolução das Matrículas do Ensino Fundamental Anos Finais

COLÉGIO ESTADUAL “MARUMBI”	
ANOS	N° MATRÍCULAS
2012	641
2013	614
2014	613
2015	602

Fonte: Colégio Estadual Marumbi

A Tabela 2, apresenta a evolução das matrículas, e que pode ser observado em relação ao ano de 2012 houve uma redução de 9,39% referente ao número de matrículas no ano de 2015.

7.4.1.3. TABELA 3: Taxa de Rendimento Ensino Fundamental Anos Finais da Rede Estadual

COLÉGIO ESTADUAL “MARUMBI”					
ANO		MATRÍCULAS	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO
6° ANO	2012	64	92,2%	4,7%	3,1
	2013	46	89,13%	10,87%	0,0%
	2014	56	89,29%	10,71%	0,0%
7° ANO	2012	67	89,55%	8,55%	1,50%
	2013	61	88,71%	9,68%	1,61%
	2014	45	84,44%	15,56%	0,0%
8° ANO	2012	64	90,62%	7,81%	1,57%
	2013	65	92,54%	4,48%	2,99%
	2014	61	86,89%	13,11%	0,0%
9° ANO E.F	2012	62	88,71%	4,84%	6,45%
	2013	58	91,53%	6,78%	1,69%
	2014	62	90,63%	6,25%	3,13%

Fonte: SERE/ABC - Colégio Estadual Marumbi



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

7.4.1.4. TABELA 4: Taxa de Rendimento Ensino Médio da Rede Estadual

COLÉGIO ESTADUAL "MARUMBI" – ENSINO MÉDIO					
ANO		TOTAL	TAXA		
			APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO
1º ANO	2012	54	74,08%	11,11%	14,81%
	2013	47	74,19%	1,61%	24,19%
	2014	31	65,79%	15,79%	18,42%
2º ANO	2012	57	75,44%	12,28%	12,28%
	2013	45	76,92%	9,62%	13,46%
	2014	44	72,55%	13,73%	13,73%
3º ANO	2012	63	79,36%	1,58%	19,06%
	2013	42	85,42%	2,08%	12,50%
	2014	43	75,51%	12,24%	12,24%

Fonte: Colégio Estadual Marumbi

7.4.1.5. TABELA 5: Taxa de Rendimento do Ensino Profissionalizante – Integrado ou Aproveitamento - Magistério da Rede Estadual

COLÉGIO ESTADUAL "MARUMBI"					
ANO		MATRÍCULAS	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO
1º ANO	2012	32	53,12%	3,13%	43,75%
	2013	21	67,21%	4,92%	27,87%
	2014	27	80,95%	4,76%	14,29%
	2015	34	-	-	-
2º ANO	2012	22	95,45	0,0%	4,55%
	2013	15	100%	0,0%	0,0%
	2014	14	92,86%	7,14%	0,0%
	2015	23	-	-	-
3º ANO	2012	19	89,47%	0,0%	10,53%
	2013	15	91,67%	5,56%	2,78%
	2014	15	97,30%	2,70%	0,0%
	2015	12	-	-	-
4º ANO	2012	11	100%	0,0%	0,0%
	2013	17	100%	0,0%	0,0%
	2014	17	94,12%	5,88%	0,0%
	2015	15	-	-	-

Fonte: Colégio Estadual Marumbi/ SERE/Censo.

De acordo com os dados apresentados na TABELA 5, no ano de 2012 a taxa de aprovação foi bem baixa e, no entanto a de abandono teve uma porcentagem alta.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

7.4.1.6. TABELA 6: INFRAESTRUTURA

COLÉGIO ESTADUAL "MARUMBI"					
ITENS	QUANT.	AVALIAÇÃO			
		O	B	R	GERAR AÇÃO
Rede Elétrica e Segurança	-	-	X	-	-
Água Potável	-	-	X	-	-
Esgotamento Sanitário	-	-	X	-	-
Adequação Características Alunos Especiais	-	-	-	X	X
Sala de Aula	10	-	X	-	-
Sala de Professores	01	-	X	-	-
Sala Equipe Pedagógica	01	-	-	X	X
Biblioteca	01	-	X	-	-
Acervo Bibliográfico	03	X	-	-	-
Sala Vídeo – Multimídia	01	-	X	-	-
Refeitório	01	X	-	-	-
Mobiliários e Equipamentos	-	-	-	X	X
Materiais Pedagógicos	-	X	-	-	-
Parque Infantil	-	-	-	-	-
Quadra Coberta	01	-	-	X	X
Laboratório de Ciências, Física, Química	01	X	-	-	-

Fonte: Colégio Estadual Marumbi
Siglas: O- Ótimo, B-Bom, R – Regular.

Conforme pode ser observado na TABELA 6: Em relação a adequação as características dos alunos especiais, se encontra em estado regular, pois, está fora das normas exigidas pelo sistema. O estado da sala da equipe pedagógica se encontra regular, pois na escola não tem sala disponível para esta função, o mesmo espaço é utilizado para servir lanche aos professores. Os mobiliários e equipamentos são inadequados em relação ao tamanho para os alunos do ensino médio.

A Quadra da escola se encontra em estado regular, pois não possui medidas oficiais e proteção de rede.

7.4.1.8. TABELA 7: FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

COLÉGIO ESTADUAL "MARUMBI"						
CARGO/FUNÇÃO	CONCLUÍDO			CURSANDO		
	EM	NS	PG	EM	NS	PG
Direção	-	-	02	-	-	-
Coordenação Pedagógica	-	-	03	-	-	-
Auxiliar Administrativo	-	01	04	-	01	-
Auxiliar Serviços Gerais	02	-	-	01	-	01
Professores	-	-	39	-	-	-
Cozinheira	02	-	-	-	-	-

Siglas: EM – Ensino Médio, NS – Normal Superior, PG – Pós Graduação



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

7.5. EDUCAÇÃO SUPERIOR

Historicamente, o desenho federativo brasileiro reservou à União o papel de atuar na educação superior. Esta é sua função precípua e que deve atrair a maior parcela dos recursos de sua receita vinculada. É importante garantir um financiamento estável às universidades públicas, a partir de uma matriz que considere suas funções constitucionais.

Ressalte-se que à educação superior está reservado, também, o papel de fundamentar e divulgar os conhecimentos ministrados nos outros níveis de ensino, assim como preparar seus professores. Assim, não só por parte da universidade, mas também das outras instituições de educação superior deve haver não só uma estreita articulação entre este nível de ensino e os demais como também um compromisso com o conjunto do sistema educacional brasileiro.

Finalmente, é necessário rever e ampliar, em colaboração com o Ministério da Ciência e Tecnologia e com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, a política de incentivo à pós-graduação e à investigação científica, tecnológica e humanística nas universidades.

O município de Marumbi não oferta cursos em nível superior em faculdades ou universidades, no entanto para auxiliar os estudantes assumiu a tercerização do transporte escolar.

Os estudantes que desejam realizar seus estudos em nível superior presencial deslocam-se para os municípios de Jandaia do Sul, Apucarana, Mandaguari, Maringá e Arapongas. Os cursos mais procurados são: Educação Física, Farmácia, Pedagogia, nutrição, Engenharia, odontologia, Psicologia, Administração de Empresas, Enfermagem e Artes. As instituições mais procuradas são: UNINGA, CESUMAR, FAP, FAFIMAM, FAFIJAN e UNOPAR.

7.6. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

EJA - Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade educacional que atende a demanda de quem não teve a oportunidade, por qualquer que seja o motivo, de freqüentar o ambiente escolar ou de concluir seus estudos na idade certa, tendo como objetivo formar o cidadão com acesso a cultura geral, e de uma forma que participe ativamente da sociedade em que vive a partir de seu desenvolvimento intelectual e de sua autonomia.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

7.6.1. PERFIL DO EDUCANDO

Para que se possa conhecer o perfil do aluno na Educação de Jovens e Adultos - EJA, se faz necessário aprofundar-se na sua história de vida, pois sua bagagem cultural é muito ampla. A escola deve averiguar o real motivo de seu afastamento da Rede Escolar, podendo ter sido por motivos culturais, sociais ou econômicos. Mas, em sua grande maioria, o motivo mais comum da evasão desses educando foi o ingresso no trabalho muito cedo.

Métodos Pedagógicos diferenciados devem ser colocados em prática, levando em consideração a realidade dos educandos jovens, adultos e idosos matriculados na EJA fase I, porque não tiveram a oportunidade de finalizar seus estudos ou muitas vezes desconhecidos.

Segundo a Lei nº9394/96, em seu Artigo 38, Deliberação nº008/00, do CEE-Pr, o ingresso na EJA pode se dar aos 14 anos para o Ensino Fundamental e aos 17 para o Ensino Médio. Mas essa alteração não influenciou na demanda de alunos em nossa Escola, por ser composta por adultos e idosos. Adolescentes não fazem parte da nossa realidade por não haver frequente evasão e reprovação no Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Os adultos e idosos que buscam o estudo na EJA, geralmente o fazem por necessidades pessoais e/ou profissionais. Essa modalidade de ensino procura suprir as necessidades dos educandos flexibilizando os horários e os conteúdos, viabilizando a conclusão dos estudos de modo satisfatório.

A bagagem que os alunos adultos trazem ao ingressarem no EJA é muito vasta e possuem um modelo de ensino tradicional, muitas vezes, depositando no professor toda a responsabilidade do seu sucesso em adquirir conhecimento.

Os idosos, grande maioria da demanda do EJA Fase I, anseiam ampliar seus conhecimentos, desenvolver o pessoal e até socialmente, obter novas experiências de convivência, conhecer um mundo novo, o da leitura e escrita, que antes lhes foi usurpado. É um direito do idoso frequentar as aulas, podendo realizar-se pessoalmente, exercendo assim, seu direito de cidadão.

Os adultos são o público alvo dessa modalidade educacional, sendo atendido preferencialmente, buscando suprir toda e qualquer necessidade durante o processo de ensino/aprendizagem.

O atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais também faz parte da EJA Fase I, levando em consideração a situação em que se encontra esse educando individualmente.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Ações devem ser projetadas e realizadas para que haja acessibilidade e permanência do aluno na escola, buscando seu êxito na aprendizagem.

A EJA Fase I, então é uma modalidade educacional que tem seu público muito diversificado, abrangendo várias faixas etárias e com uma variada realidade sociocultural, que faz com que o tempo/espço seja flexível.

Tendo como aluno da EJA uma demanda com tal perfil e considerando as características próprias dessa modalidade de ensino, deve-se garantir a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Município enquanto houver procura para este atendimento.

O conteúdo trabalhado na modalidade EJA Fase I, deve ser diferenciado e com objetivo através de atividades específicas. Deve-se estimular a autonomia intelectual de cada educando, para que os mesmos tenham continuidade nos estudos.

7.6.2. DIAGNÓSTICO

A Educação de Jovens e Adultos Fase I funciona na Escola Municipal Padre Ambrozini, onde foi instituído através de Resolução 6338/2012 data: 18/10/2012 , DOE:07/11/2012 da SEED-CEF, com a finalidade de garantir o direito a escolarização aqueles que não oportunidade em acessar ou continuidade nos estudos na idade adequada, assegurar igualdade de condições para a acessibilidade e permanência na instituição de ensino ofertando Educação Básica igualitária e de qualidade, numa perspectiva processual, formativa e emancipadora.

Para contemplar e assegurar o direito a educação na modalidade de atendimento Educação de Jovens e Adultos – EJA Fase I, o Município de Marumbi conta com o atendimento na Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini, localizado na Rua Duque de Caxias, número 360, no centro, com horário de atendimento das 13 horas as 17 horas, com atendimento da faixa etária de 16 anos.

7.6.2.1. TABELA 1: ANALFABETOS SEGUNDO FAIXA ETÁRIA

TAXA ANALFABETISMO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA	
FAIXA ETÁRIA	%
15 anos ou mais	12,98%
15 a 19 anos	0,92%
20 a 24 anos	0,98%
25 a 29 anos	3,52%
30 a 39 anos	5,44%



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

40 a 49 anos	9,92%
50 e +	29,59%

Fonte: IPARDES – 2010

7.6.2.2. TABELA 2: Matrículas e Conclusões da Educação de Jovens e Adultos – EJA – CEEBJA

Período Etapa	Matrícula	Aprovado	Reprovado	Desistente	Transferido	ANO
1º SEMESTRE						
1ª Etapa	07	02	-	05	-	2013
2ª Etapa	-	-	-	-	-	
3ª Etapa	01	01	01	-	-	
2º SEMESTRE						
1ª Etapa	02	02	-	-	-	2013
2ª Etapa	03	02	01	-	-	
3ª Etapa	01	01	-	-	-	
1º SEMESTRE						
1º etapa	05	05	-	-	-	2014
2º etapa	02	-	02	-	-	
3º etapa	01	-	01	-	-	
2º SEMESTRE						
1º etapa	02	02	-	-	-	2014
2º etapa	07	04	02	01	-	
3º etapa	-	-	-	-	-	
4ª Etapa	01	-	01	-	-	
1º SEMESTRE						
1º etapa	-	-	-	-	-	2015
2º etapa	2	-	-	-	-	
3º etapa	2	-	-	-	-	
4ª Etapa	1	-	-	-	-	

Fonte: Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini

7.7. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas de deficiências física, sensorial, mental ou múltipla, como também de características como altas habilidades, superlotação ou talentos.

A compreensão da Educação Especial como modalidade que dialoga e compartilha os mesmos princípios da Educação Geral é recente e exige das famílias, alunos, profissionais da educação e gestores das políticas públicas um novo olhar sobre o aluno com necessidades educacionais especiais.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

A integração dessas pessoas no sistema de ensino regular é uma diretriz constitucional (art. 208, III), fazendo parte da política governamental há pelo menos uma década. Mas, apesar desse relativamente longo período, tal diretriz ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar, de sorte que todas as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais sejam atendidas em escolas regulares, sempre que for recomendado pela avaliação de suas condições pessoais.

Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, é uma condição para que às pessoas especiais tenham assegurados seus direitos à educação. Tal política abrange: o *âmbito social*, do reconhecimento das crianças, jovens e adultos especiais como cidadãos e seu direito de estarem integrados na sociedade plenamente possível; e o *âmbito educacional*, tanto nos aspectos administrativos (adequação do espaço escolar, de seus equipamentos e materiais pedagógicos), quanto na qualificação dos professores e demais profissionais envolvidos.

O ambiente escolar como um todo deve ser sensibilizado para uma perfeita integração. Propõe-se uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, no que a participação da comunidade é fator essencial. Quanto às escolas especiais, a política de inclusão as reorienta para prestarem apoio aos programas de integração.

A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressaltando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor têm indicado três situações possíveis para a organização do atendimento: participação nas classes comuns, de recursos, sala especial e escola especial.

Apesar do crescimento das matrículas, o déficit é muito grande e constitui um desafio imenso para os sistemas de ensino, pois diversas ações devem ser realizadas ao mesmo tempo. Entre elas, destacam-se a sensibilização dos demais alunos e da comunidade em geral para a integração, as adaptações curriculares, a qualificação dos professores para o atendimento nas escolas regulares e a especialização dos professores para o atendimento nas novas escolas especiais, produção de livros e materiais pedagógicos adequados para as diferentes necessidades, adaptação das escolas para que os alunos especiais possam nelas transitar, oferta de transporte escolar adaptado, dentre outras.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

No Paraná, a Declaração nº 02/03 – CEE, que fixa as normas para a Educação Especial, modalidade da Educação Básica, para alunos com necessidades especiais nos Sistemas de Ensino do Estado do Paraná, assegura a oferta de atendimento educacional especializado aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais decorrentes de:

- I- Deficiência mental, física/neuromotora, visual e auditiva;
- II- Condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos neurológicos ou psiquiátricos;
- III- Superdotação/altas habilidades.

7.7.1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

7.7.1.1. DIAGNÓSTICO

Inaugurada no mês de março do ano de 2007, a Escola Marumbi- Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade Especial, conhecida como APAE de Marumbi, foi fundada para atender os alunos com deficiência intelectual e ou múltipla deficiência do município. A necessidade de existir, neste município, uma escola especial, era imensa, pois os alunos faziam diariamente um trajeto de 15 km para freqüentar a APAE do município vizinho (Jandaia do Sul).

Pensando numa escola para “todos” o Projeto Político Pedagógico foi construído de modo contextualizado, com o propósito de responder às necessidades educacionais e ofertar uma educação onde haja igualdade de oportunidades de inclusão no processo educativo de qualidade, mas com solução diferenciada segundo as especificidades de cada aluno.

É importante destacar que a maioria dos alunos matriculados pertence às famílias com baixa renda, portanto a existência desta escola é uma necessidade para a sociedade Marumbiense.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000



Atendendo normas atuais, a escola tem como principal objetivo proporcionar escolaridade, considerando as deficiências, as diversidades e particularidades de cada indivíduo.

A infraestrutura da escola tem sido gradativamente melhorada graças ao sistema de parceria da escola em conjunto com os Governos Estadual e Municipal.

Os recursos financeiros para manutenção são na maior parte arrecadados por meio de promoções realizadas no decorrer do ano, tais como: (festa do pastel, festa da cidade, bazar beneficente e show de prêmios).

O Governo Estadual repassa recurso anual, denominado recursos recebidos através da Secretaria de Estado de Educação – repasse financeiro do Convênio de Cooperativa Técnica e Financeira, firmado entre a SEED e a Entidade Mantenedora e o recurso do PDDE

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

INTERATIVO (Programa Dinheiro Direto na Escola). Os professores e funcionários são mantidos pelo Governo Estadual, sendo 09 (nove) professores e 15 (quinze) funcionários entre eles Convenio SUS e PSS.

No ano de 2014, o Estado enviou merenda escolar, colaborando significativamente. Porém, a escola necessita complementar diariamente essa merenda. Sabemos que, visto as condições de saúde e fisiológica são variada, o acompanhamento nutricional equilibrado se faz necessário. Esse complemento é realizado com recursos da escola.

Recursos materiais mobiliários foram encaminhados pelo Governo Estadual, suprimindo grande parte das necessidades.

O Governo Municipal mantém uma nutricionista, uma cozinheira e um motorista para transporte escolar, disponibilizando veículo e combustível.

Além do atendimento pedagógico, a escola oferece atendimento terapêutico com equipe técnica multiprofissional, mantido pelo SUS, que atende por ordem de necessidade e comprometimento nas especialidades de psiquiatria, pediatria, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, assistência social (família) e fonoaudiologia.

O atendimento ofertado pela APAE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Educação Infantil – Ensino Fundamental – EJA atende alunos que são matriculados nos referidos programas da seguinte forma:

7.7.1.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Educação infantil são atendidas, 15 (quinze) alunos, com idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11(onze) meses, tem o objetivo de trabalhar a estimulação motora, oralidade, socialização e todas as áreas do desenvolvimento, desde as atividades como o banho, troca de fraldas, alimentação, manipulação de objetos, brincadeiras, jogos, filmes e audição de música, explorando cada movimento realizado, onde a professora busca diferentes possibilidades de entender e falar com os alunos, valorizando formas de expressão e respeitando a especificidade e faixa etária de cada criança.

7.7.1.1.2. ENSINO FUNDAMENTAL

Oferta atendimento a 05 (cinco) alunos, com idade de 06 (seis) a 15 (quinze) anos e 11(onze) meses, com o objetivo de alfabetização vinculado a área do desenvolvimento como também socialização e informações referentes a Matemática, Ciências, Geografia e História.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

O atendimento dos alunos nesta escola exige dos profissionais, um Plano de Trabalho Docente que tem como objetivo atender as necessidades de cada aluno, propondo atividades bem estruturadas, atitudes coerentes e compartilhadas com as famílias, não só nos primeiros dias de aula mas também no decorrer do ano letivo, contemplando: regras comuns, possibilidades de participação, atenção, receptividade, aconchego e respeito às especificidades que são fundamentais para garantir segurança tanto aos alunos, quanto aos familiares.

7.7.1.1.3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Presta atendimento a 32 (trinta e dois) alunos com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos. O trabalho é realizado com foco na área acadêmica: Estudo da Sociedade, Língua Portuguesa, Matemática e cursos profissionalizantes em todas as áreas do desenvolvimento, a fim de proporcionar qualidade de vida.

A Escola Marumbi atende na EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências a partir de (16) dezesesseis anos. Os educandos têm duas horas de atividades pedagógicas e duas horas de educação profissional, onde se prioriza a formação integral do aluno. O trabalho se inicia a partir de uma formação cidadã onde o aluno é motivado para o trabalho através de um foco norteador que é aprimorar a autonomia e sua independência. A EJA tem como concepção a escolarização e a preparação para o mundo do trabalho articulado com os conteúdos e a realidade dos alunos.

É importante considerar que a maioria dos alunos matriculados, pertencem à famílias com baixa renda, portanto a existência desta escola é uma necessidade para a sociedade Marumbiense.

7.7.2. ATIVIDADES, SERVIÇOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS

7.7.2.1. OFICINA DE CORTE DE FIOS: PROFISSIONALIZANTE

Existe no município algumas indústrias de pequeno porte (facções). Depois das peças prontas, restam fios de linha que devem ser cortados. Uma dessas facções colabora com a escola, repassando uma média de 150 a 200 peças de roupa para que os alunos do curso EJA, realize esse trabalho por 2 horas semanais, no decorrer do ano letivo. O objetivo principal é torná-los apto para, futuramente, trabalhar neste ofício, nas facções do município, seja de forma direta ou indireta. Os resultados, além de estimular financeiramente, pois os alunos recebem por peça



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

acabada, é justamente desenvolver a habilidade de realizar esse serviço de forma satisfatória, aperfeiçoando as áreas do desenvolvimento-psicomotor, emocional e principalmente a autoestima. Os alunos com comprometimento motor acentuado não apresentam condições de realizar esta atividade, portanto 18 alunos participam da mesma.

Todos os 52 (cinquenta e dois) alunos são atendidos de forma gratuita.

7.7.2.2. PROJETO HIGIENE E BELEZA

Durante todo ano letivo, os 52 alunos matriculados, participam uma vez por mês, geralmente na última semana de cada mês, do dia denominado “Dia da Beleza”.

O objetivo principal é orientar quanto a medidas e ações básicas da higiene pessoal. O projeto é extensivo a todos os alunos, tendo início na educação infantil. Assim, os resultados, por ser uma atividade trabalhada desde pequenos, são resultados bastante positivos: boa aparência, calçados limpos e sem odores, higiene íntima e cuidados diários sempre conservados. O atendimento é gratuito. Os materiais de higiene são adquiridos com recursos próprios bem como os equipamentos (lavatório de cabelo, tesouras, escovas e produtos de higiene).

7.7.2.3. OFICINA DE PANIFICAÇÃO

Os participantes do Curso são os alunos do EJA, eles recebem o auxílio da professora, o correto seria um instrutor, mas a escola não tem recursos para manter esse profissional. No próprio refeitório/cozinha da escola, são preparadas bolachas, tortas e pães com o objetivo de serem comercializados.

Para o ano de 2015, a escola terá um local apropriado para realizar essa oficina de panificação, uma cozinha que foi construída com recursos adquiridos através da realização de um bazar beneficente e com a venda de mercadorias doadas pela Receita Federal.

O objetivo principal é preparar os alunos para o desenvolvimento de uma atividade no mercado de trabalho ou em casa. O projeto é destinado aos alunos do curso da EJA. O período de realização é durante todo ano letivo, total de 148 (cento e quarenta e oito) horas. Os resultados são bons, embora lentos, por se tratar de pessoas com deficiência, necessitam de acompanhamento em tudo que vai ser produzido. Toda escola e comunidade são beneficiadas com a comercialização dos alimentos. O Curso é gratuito e os produtos, são adquiridos com



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

recursos gerados pela oficina. Os equipamentos (fogão, forno, freezer, geladeira); foram enviados pelo Governo do Estado do Paraná.

7.7.2.4. OFICINA DE ARTESANATO

A atividade é desenvolvida com alunos da EJA e funcionários que em algum momento tem tempo disponível para confecção de tapeçaria e crochê com barbante.

O objetivo principal é desenvolver habilidades como: bordado, crochê, pintura em tecido e confecção de fuxicos. Sendo possível a comercialização desses trabalhos no final de cada ano. A realização é no decorrer do ano, perfazendo um total de 280 horas. Os alunos realizam esse trabalho com muita lentidão, sendo necessário complemento por parte dos funcionários, obtendo assim um resultado satisfatório, com trabalhos apreciados pela comunidade, que no final de cada ano tem a oportunidade de conhecer e adquirir através de um bazar beneficente, participa dessa atividade um total de 26 alunos e 06 funcionários. É desenvolvido com recursos gerados pela venda dos trabalhos e é totalmente gratuito aos interessados.

7.7.3. TABELA 1: Nº DE ALUNOS E TURNO DE ATENDIMENTO

APAE								
Nº DE ALUNOS							TURNO ATENDIMENTO	
ANO	Até 6 anos	7 a 11	12 a 14	15 a 18	Acima 19	TOTAL	MANHÃ	TARDE
2013	09	05	00	08	24	45	31	14
2014	15	05	00	09	23	50	35	15
2015	15	05	02	01	27	59	37	22

Fonte: APAE

7.7.4. TABELA 2: INFRAESTRUTURA

ITENS	AVALIAÇÃO				
	O	B	R	I	GERAR AÇÃO
Iluminação	-	X	-	-	-
Ventilação	-	X	-	-	-
Visão para Espaço Externo	-	X	-	-	-
Rede Elétrica e Segurança	-	X	-	-	-
Água Potável	-	X	-	-	-
Esgotamento Sanitário	-	X	-	-	-
Adequação Características das Crianças Especiais	X	-	-	-	-



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Sala de Aula	X	-	-	-	-
Sala de Professores	X	-	-	-	-
Sala Equipe Pedagógica	-	-	-	X	Gerar Ação
Biblioteca	-	-	-	X	Gerar Ação
Acervo Bibliográfico	-	X	-	-	-
Sala Vídeo – Multimídia	-	-	-	X	Gerar Ação
Refeitório	X	-	-	-	-
Mobiliários e Equipamentos	X	-	-	-	-
Materiais Pedagógicos	X	-	-	-	-
Parque Infantil	X	-	-	-	-
Quadra Coberta	-	-	-	X	Gerar Ação
Quadra Descoberta	-	-	-	X	Gerar Ação

Fonte: APAE
Siglas: O- Ótimo, B-Bom, R – Regular, I – Inexistente.

Conforme pode ser observado na Tabela 2, quanto à infraestrutura, a escola não possui uma sala pedagógica, a mesma se faz necessário, pois, os professores como demais profissionais necessitam de um local apropriado para preparar suas aulas, não possui um espaço para ser implantado uma biblioteca. Necessita de um local apropriado, pois os livros não são expostos e organizados como deveriam, dificultando a busca de leitura e informações e pesquisa. Por não existir espaço e estrutura a escola não possui sala de vídeo, no entanto à um incômodo, pois, toda vez que necessita utilizar o vídeo tem que ficar carregando a TV e vídeo para o local do uso, necessitando que seja ampliada referente a uma sala para este fim, como também a construção de uma quadra coberta, pois a escola não tem um lugar apropriado para realizar atividades extras classe, para realizar atividades os alunos são direcionados para quadras de outras escolas fazendo um rodízio. Conta com espaço para sua construção, porem não tem recurso financeiro disponível para o mesmo.

7.7.5. TABELA 3: FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	ESCOLA ESPECIAL		
	CONCLUÍDO	CURSANDO	
	EM	PG	PED
Direção	-	01	-
Coordenação Pedagógica	-	01	-
Psicólogo	-	01	-
Fonoaudiólogo	-	01	-
Fisioterapeuta	-	01	-
Auxiliar Administrativo	01	-	-
Auxiliar Serviços Gerais PSS	-	-	02
Lavadeira	-	-	-
Cozinheira	01	-	-
Atendente	01	01	-
Auxiliar Serviços Gerais (convenio)	01	-	-



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Motorista	01	-	-
Professor	-	11	-
Terapeuta Ocupacional	-	01	-
Assistente Social	-	01	-
Psiquiatra	-	01	-
Pediatra	-	01	-
Fonte: APAE Siglas: EM – Ensino Médio, PG – Pós Graduação, PED – Pedagogia.			

A escola possui um quadro completo de funcionários para melhor atender os alunos. E conta com auxílio do Governo Municipal que dispõe de motorista, professor e cozinheira.

VIII. MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

8. FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

A melhoria da qualidade do ensino, que é um dos objetivos centrais do Plano Nacional de Educação, somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades do ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, a qual implica, simultaneamente:

- A formação profissional inicial;
- As condições de trabalho, salário e carreira;
- A formação continuada.



A simultaneidade dessas três condições, mais do que uma conclusão lógica, é uma lição extraída da prática. Esforços dos sistemas de ensino e, especificamente, das instituições



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

formadoras em qualificar e formar professores têm se tornado pouco eficazes para produzir a melhoria da qualidade do ensino por meio de formação inicial porque muitos professores se deparam com uma realidade muitas vezes desanimadora. Ano após ano, grande número de professores abandona o magistério devido aos baixos salários e às condições de trabalho nas escolas. Formar mais e melhor os profissionais do magistério é apenas uma parte da tarefa.

É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação. Salário digno na carreira do magistério entra aqui, como componente essencial. Avaliação de desempenho também tem importância, nesse contexto.

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Municipal de Educação, e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema.

A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do País, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.



A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- Formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- Sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- Salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- Compromisso social e político do magistério. Os três primeiros precisam ser supridos pelos sistemas de ensino. Este, no entanto, depende dos próprios professores: o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que têm direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe, na escola.

Assim, a valorização do magistério depende, por um lado do Poder Público, da garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e, por outro dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade.

Desta forma, há que se prever na carreira: sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos profissionais do magistério.

Na formação inicial é preciso superar a histórica dicotomia entre teoria e prática e o divórcio entre a formação pedagógica e a formação no campo dos conhecimentos específicos que serão trabalhados na sala de aula. A formação continuada assume particular importância, em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplo e profundo na sociedade moderna. Este Plano, portanto, deverá dar especial atenção à formação permanente (em serviço) dos profissionais da educação.

Quanto à remuneração, é indispensável que níveis mais elevados correspondam a exigências maiores de qualificação profissional e de desempenho. Este plano estabelece as seguintes diretrizes para a formação dos profissionais da educação e sua valorização: Os cursos de formação deverão obedecer, em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios:

- Atividade docente como foco formativo;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- Contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;
- Domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;
- Análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- Inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação;
- Trabalho coletivo interdisciplinar;
- Vivência, durante o curso, de forma de gestão democrática do ensino;
- Desenvolvimento do compromisso social e político do magistério;
- Conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais dos níveis e modalidades da Educação Básica.



A formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação, e visará à abertura de novos horizontes na atuação profissional. Quando realizada na modalidade de educação à distância, incluirá sempre uma parte presencial, constituída, entre outras formas, de encontros coletivos, organizados a partir das necessidades expressas pelos professores. Essa formação terá como finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político.

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Educação, de Marumbi, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente.

O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de Marumbi, foi reformulado no ano de 2011, Lei Municipal 486/2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.494/07 que institui o Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização os Profissionais da Educação – FUNDEB.

Após a reformulação do PCCV, em 2011, a alteração sofrida se deu somente com os valores de TABELAS em decorrência de aumentos concedidos com base no Piso Salarial Profissional Nacional, Lei nº. 11.738/2008, de 16/07/2008.

Com a aprovação do Plano Municipal de Educação, o Plano de Carreira dos profissionais da educação passará por nova reformulação ainda neste ano de 2015.

O município aplica acima dos 60% dos recursos do FUNDEB com a folha de pagamento dos profissionais do magistério, e complementa com mais 25% dos recursos da educação.

Marumbi é um município privilegiado com relação à formação de seus profissionais do magistério, pois 100% dos professores da rede municipal de ensino possuem graduação em licenciatura plena e 80,55% pós-graduação, uma realidade que não é comum na maioria dos municípios.

8.1. TABELA 1. FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Nº PROFESSORES	FORMAÇÃO			
	LICENCIATURA	%	PÓS GRADUAÇÃO	%
36	36	100%	29	80,55%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

A formação continuada é planejada anualmente junto com os professores objetivando levantamento conjunto de temas, para o aprimoramento dos mesmos e está a cargo dos ministrantes advindos das Universidades Estaduais e professores da área, Especialistas, Mestres e Doutores, com conteúdos de formação excelente o que mostra a cada ano uma melhora significativa na aprendizagem dos alunos.

Marumbi conta com uma estrutura de Gestão Democrática bem definida em relação aos Conselhos constituídos no Município, objetivando contribuir plenamente para o desenvolvimento do município. Os Conselhos constituídos são: Conselho de Assistência Social,



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho do CAE, Conselho de Transporte Escolar, Conselho Municipal do Esporte e Lazer, Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano.

A Gestão nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino até este ano foi por indicação, o que a partir de 2016 será por eleição direta o que deverá ser regulamentada.

De acordo com o que rege a Lei Orgânica do município, este deve aplicar, anualmente, nunca menos do que 25% da receita oriunda de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

IX. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

9.1. TABELA 1: IMPOSTOS PRÓPRIOS, 2012 A 2014

IMPOSTOS	2012	2013	2014
		R\$	
IPTU	60.572,52	125.566,47	139.101,44
ITBI	112.951,84	89.950,55	115.127,20
ISS	38.356,21	59.577,96	49.685,56
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	23.884,66	147.143,74	43.350,69
MULTAS/JUROS DE MOR/ IMPOSTOS	6.825,14	7.174,89	31.858,24

Fonte: Departamento de Contabilidade

9.2. TABELA 2: TRANSFERÊNCIAS QUE NÃO COMPÕEM O FUNDEB: 2012 A 2014

IMPOSTOS	2012	2013	2014
IRRF	156.709,70	64.142,62	79.310,37

Fonte: Departamento de Contabilidade

9.3. TABELA 3: TRANSFERÊNCIAS QUE COMPÕEM O FUNDEB, 2012 A 2014

IMPOSTOS	2012	2013	2014
FPM	6.058.493,42	6.484.083,70	6.992.873,15
ITR	40.830,48	14.141,80	48.341,59
ICMS - LC	17.586,72	17.507,39	17.586,72
ICMS	1.608.452,46	1.864.921,21	2.063.740,40
IPVA	189.510,09	221.974,91	249.238,46
IPI	25.649,45	28.282,12	35.866,07

Fonte: Departamento de Contabilidade

9.4. TABELA 4: RECEITAS FUNDEB

FUNDEB	
ANO	100% R\$
2012	1.092.685,89
2013	1.284.233,16

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

2014	1.460.537,68
2015 (janeiro junho)	884.656,89
Fonte: Departamento de Contabilidade	

9.5. TABELA 5: DEMAIS RECEITAS

TIPO	2012	2013	2014
SALARIO EDUCAÇÃO	90.095,62	119.040,66	136.975,12
PNATE	20.379,79	21.656,83	16.242,64
PNAE	41.493,80	54.848,84	79.520,00
TRANSPORTE ESCOLAR	37.416,02	41.905,92	41.518,20
Fonte: Departamento de Contabilidade			



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO I

X. DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tendo em vista ao acima exposto quanto ao Plano Municipal de Educação e considerando a Educação do Município de Marumbi, Estado do Paraná, cabe após as análises e reflexões das Metas do PNE estabelecer Estratégias para cada Nível de Atendimento da Educação Básica e Superior e nas modalidades de atendimento Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial, que deverá ser realizadas e monitoradas em dez anos (2015 a 2025), sendo necessário discorrer sobre as Metas Norteadoras do Plano Nacional de Educação aprovado em Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que definiu 20 (vinte) Metas para a Educação Nacional e estas serão Metas para elaboração das Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Educação – PME.

10.1. DIRETRIZES

- I. Erradicação do Analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como promoção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos Humanos, à diversidade e a sustentabilidade e socioambiental.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

10.2. METAS E ESTRATÉGIAS

META 01

“Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.”

TABELA 1: Situação de Marumbi, diante da Meta 1 do PNE (Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos)

População de 4 a 5 anos	Estudantes Matriculados na Pré-Escola	%população de 4 a 5 na anos na Pré-Escola	Meta (universalizar o acesso à Pré –Escola
95	61	64,21%	35,79%

Fonte: Todos pela Educação 2014 - Censo Escolar da Educação Básica 2014 – INEP
Análise Dados: Organon – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda

TABELA 2: Estimativa sobre a População de 4 e 5 anos no município

Total de estudantes matriculados nos primeiros anos da rede municipal (4 e 5 anos) = 61 e a população residente é de 95 crianças de 4 e 5 anos no município. Nesta perspectiva, seria necessário criar 34 vagas.

Análise Dados: Organon – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

TABELA 3 – Estimativa de Investimentos para o atendimento da meta para a Pré-Escola

Meta (Universalizar o acesso a Pré Escola até 2016)	Investimentos	Total
Criar 34 vagas	R\$ 2.629,27 estudante/ano	R\$ 89.395,18

Análise Dados: Organon – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

1. Construir 2 (duas) salas de para atendimento as crianças da faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;
2. Adequar os prédios hoje existentes, possibilitando o uso de novas tecnologias no ensino, com a instalação de espaços para: biblioteca, sala de informática, brinquedoteca, sala dos professores, dentre outras.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

TABELA 4: Situação de Marumbi diante da segunda parte da Meta 1 do PNE (ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, no mínimo, aos seguintes percentuais da população de até três anos: 30% até o quinto ano de vigência do PNE e cinquenta por cento dessa população até o último ano)

População de 0 a 3 anos em Marumbi	Estudantes matriculados em creche	% da população de 0 a 3 anos atendidas	Meta intermediária (30% até o 5º ano de vigência do PNE)	Meta final (50% até o último ano de vigência)	Quantidade de vagas a serem criadas para universalização da creche
220	82	37,27%	Meta Atingida	Criar Vagas 28	+ 110 Para atingir 100%

Análise Dados: Organon – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

TABELA 5: Estimativa de investimentos para o atendimento das metas para a creche

Meta (atender a 50% da população de 0 a 3 anos até o último ano de vigência do PME)	Investimentos	Total
Criar 28 vagas	R\$ 2.629,27 estudante/ano	R\$ 73.619,56

Análise Dados: Organon – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

1. Construir 03 (três) salas para ampliar o atendimento na instituição em 2016 de forma a atender melhor a população.
2. Ampliar e adequar os prédios hoje existentes, possibilitando o uso de novas tecnologias no ensino, com a instalação de espaços como: biblioteca, sala de informática, brinquedoteca, sala dos professores dentre outras.

TABELA 6: Estimativa de investimentos para a universalização do atendimento em creche no município

Universalizar o acesso à creche	Investimentos	Total
Criar 110 vagas	R\$ 2.629,27 estudante/ano	R\$ 289.219,70

Análise Dados: Organon – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

1. Construir novas salas para ampliar o atendimento na instituição em 2016 de forma a atender melhor a população na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos;
2. Ampliar e adequar os prédios hoje existentes, possibilitando o uso de novas tecnologias no ensino, com a instalação de espaços como: biblioteca, sala de informática, brinquedoteca, sala dos professores dentre outras.

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Realizar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para que até final do primeiro ano de vigência deste PNE seja realizado levantamento da população de 4 e 5 anos de idade no município ainda não atendida em educação Infantil, como forma de planejar a oferta para o ano de 2016, visto que os dados apresentados da população residente são de 2010 e as crianças matriculadas apresenta em número maior;
- 1.2. Definir padrão de qualidade compatível com as definições nacional (Parâmetros Nacionais

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

de Qualidade na Educação Infantil), considerando as peculiaridades do município e sua composição urbano-rural;

1.3. Implantar, até o segundo ano da vigência deste plano, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais e municipais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, sem qualquer focalização desta avaliação em padrões de aprendizagem ou verificação por meio de testes às crianças;

1.4. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais concursados, com formação superior, reconhecendo que o atendimento pedagógico ao aluno é sempre tarefa docente, portanto, é professor todo aquele que atua diretamente e pedagogicamente com a criança na educação infantil;

1.5. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade, com apoio da rede de proteção à infância e adolescência;

1.6. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até cinco anos em estabelecimentos que atendam padrões de qualidade;

1.7. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0(zero) a 5 (anos) em estabelecimentos que atendam os parâmetros nacionais da qualidade, com respeito a primeira infância, e articular com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso das mesmas aos (cinco) anos de idade no ensino fundamental;

1.8. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.9. Desenvolver campanhas educativas junto à população sobre a importância da Educação Infantil no processo de formação integral da criança;

1.10. Construir salas de aula para atendimento as crianças da faixa etária de 4 e 5 anos, em parceria com o Estado e União;

1.11. Adequar os prédios hoje existentes, possibilitando o uso de novas tecnologias no ensino, com a instalação de espaços como: biblioteca, sala de informática, brinquedoteca, sala dos professores dentre outras, em parceria com o Estado e a União;

1.12. Atender, até o início do segundo ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), no mínimo 37,27% da população de 4 e 5 anos de idade, ainda não contemplada pelo Centro Municipal de Educação Infantil da rede municipal de ensino;

1.13. Promover campanhas de conscientização através de parceria com órgãos públicos e dos meios de comunicação (Imprensa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância) quanto a obrigatoriedade da educação infantil para crianças de 4 a 5 anos de idade;

1.14. Publicar anualmente levantamento da demanda e atendimento na educação infantil (Pré-Escolas), objetivando o atendimento da demanda existente;

1.15. Estabelecer no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.16. Realizar Consultas Públicas acerca do atendimento da demanda ativa de 0 a 3 anos com ampliação progressiva de atendimento;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- 1.17. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aos beneficiários de programas, em colaboração com as famílias e com órgão públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.18. Distribuir anualmente do número de alunos por sala de aula com base na legislação em vigência;
- 1.19. Assegurar a participação da coordenação pedagógica nos Centros Municipais de Educação Infantil na elaboração do projeto político pedagógico e do planejamento anual;
- 1.20. Assessorar os centros na dinamização dos seus conselhos e outras formas de participação da comunidade escolar para melhoria das instituições de Educação Infantil e enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos;
- 1.21. Admitir novos profissionais na Educação Infantil que possua a titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais com experiência e graduados em curso de nível superior;
- 1.22. Assegurar aos profissionais dos Centros de Educação Infantil, que tenham seu projeto pedagógico organizado de modo a expressar sua visão de infância e o seu papel como instituição de ensino sendo este elaborado pelos profissionais envolvidos;
- 1.23. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, através da colaboração financeira da União, Estado e Município;
- 1.24. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

META 02

“Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.”

TABELA 1: Situação de Marumbi diante da primeira parte da Meta 2

População de 6 a 14 anos no município	Estudantes matriculados no ensino fundamental	% da População atendida	Meta (universalizar o ensino fundamental de 9 a 14 anos)
621	462 total	74,40%	Criar 159 vagas
6 a 10 anos: 241	Anos Iniciais 243	100%	Meta Atingida*
11 a 14 anos: 380	Anos Finais 219	57,63%	Criar 161 vagas

Análise Dados: Organon – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

Conforme pode ser observado na Tabela 1 quanto a população residente e nº de matrículas Ensino Fundamental anos iniciais a população é menor que o nº de matrículas tendo em vista que o Censo é de 2010 e as matrículas de 2015, necessário se faz a realização da Estratégia nº. * 2.1. **Realizar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para que até final do primeiro ano de vigência deste PME seja realizado levantamento da população de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, como forma de planejar a oferta para o ano de 2016, visto que os dados apresentados da população residente são de 2010 e de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.**



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

TABELA 2: Estimativa de Investimentos para o atendimento da Meta e para o Ensino Fundamental:

Meta (universalizar o ensino fundamental de 9 anos)	Investimento	Total
Criar 161 vagas	R\$ 2.629,27 estudante/ano	R\$ 423.312,47
Análise Dados: Organon – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.		

ESTRATÉGIAS

- 2.1. Realizar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para que até final do primeiro ano de vigência deste PME seja realizado levantamento da população de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, como forma de planejar a oferta para o ano de 2016, visto que os dados apresentados da população residente são de 2010 e de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos;
- 2.2. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, encaminhando à rede estadual aqueles com mais de 10 anos de idade e que tenham concluído os anos iniciais do ensino fundamental;
- 2.3. Estabelecer parceria com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em ação conjunta para que até o final do segundo ano de vigência deste PME, proceda a levantamento junto às escolas da rede municipal, objetivando a quantidade de estudantes evadidos e retidos, bem como suas razões, as providências adotadas e os resultados obtidos, propondo ações conjuntas para o cumprimento da meta;
- 2.4. Promover campanhas de conscientização às famílias quanto a obrigatoriedade do ensino fundamental para crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com meios de comunicação (Imprensa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à infância, adolescência e Juventude);
- 2.5. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- 2.6. Garantir transporte escolar à todos aos alunos da educação básica com segurança e qualidade;
- 2.7. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, em especial com apoio da rede de proteção à infância e adolescência;
- 2.8. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;
- 2.9. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.10. Desenvolver formas alternativas de oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

META 3

“Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.”

TABELA 1: Situação de Marumbi diante da Meta 3 até o final de vigência deste PME para oitenta e cinco por cento)

População de 15 a 17 anos no município	Total de matrículas no ensino médio	Meta (universalizar o acesso ao ensino médio até final vigência do PNE)
272	222	Criar 50 vagas

Análise Dados: Organon – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

A Tabela 1, retrata a população residente da faixa etária de 15 a 17 anos (Censo 2010) e o nº de matrículas no Ensino Médio (2015), verifica-se que para análise real dos dados necessário se faz a realização da Estratégia: “**3.2. Realizar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para que até final do primeiro ano de vigência deste PNE seja realizado levantamento da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade, a fim de cumprimento da Meta.**”

ESTRATÉGIAS

- 3.1. Manter parceria com o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Educação em ação conjunta apresentar até o final do primeiro ano de vigência deste PME, procedimentos e estratégias para o acompanhamento desta Meta;
- 3.2. Realizar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para que até final do primeiro ano de vigência deste PNE seja realizado levantamento da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade, a fim de cumprimento da Meta;
- 3.3. Garantir políticas públicas para a correção da distorção idade-série no Ensino Médio sem prejuízo a formação humana integral;
- 3.4. Assegurar a construção de um Ensino Médio que atenda às necessidades dos adolescentes e jovens Marumbiense;
- 3.5. Apoiar, durante a vigência deste Plano, o contato permanente entre o ensino médio e instituições de ensino superior, com o objetivo de troca de experiências e atualização, integrando o aluno do ensino médio com o mundo acadêmico;
- 3.6. Articular, junto aos órgãos competentes, durante a vigência deste Plano, que somente seja permitida a criação de ensino médio, em instituições de ensino, que apresentem as condições necessárias de estrutura física, técnica e pedagógica;
- 3.7. Incentivar, durante a vigência deste Plano, a inclusão e a permanência dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, cabendo a cada mantenedora, garantir condições para que possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente;
- 3.8. Garantir a disponibilização de transporte escolar para os alunos do Ensino Médio, com segurança e qualidade, em parceria com o Governo Estadual e Federal;
- 3.9. Apoiar, durante a vigência deste Plano, a promoção de atividades interativas das escolas públicas, visando um maior entrosamento e troca de experiências;
- 3.10. Oferecer oportunidades variadas e inovadoras de formação continuada aos profissionais



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

da educação;

3.11. Disponibilizar um amplo conjunto de recursos e estratégias de formação e de ampliação de vivência profissional e cultural assegurando que os docentes e gestores tenham acesso a tais recursos e estratégias;

3.12. Utilizar estratégias que permitam aos profissionais sentirem-se responsáveis pelo gerenciamento de sua formação continuada e de seu desenvolvimento profissional, visando à construção de sua autonomia;

3.13. Valorizar as ações lançadas pelo MEC e pelo Estado, de melhoria e aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingirem níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelo Sistema de Avaliação (SAEPE);

3.14. Otimizar as etapas de eficiência do sistema, para reduzir, em 5% ao ano a repetência e a evasão, de forma a diminuir para 4 anos o tempo médio de escolaridade para conclusão desse nível;

3.15. Garantir a autonomia das escolas na elaboração e vivência do projeto pedagógico e no gerenciamento dos recursos mínimos para manutenção do cotidiano escolar.

META 4

“Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

TABELA 1: População de 4 a 17 anos no município com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matrículas na educação básica no município.

Para realização da Meta 4, necessário se faz a realização do Mini Censo, para levantamento da população residente na faixa etária 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, conforme o definido na Estratégias: 4.1. **“Manter parceria com outros órgão públicos e privados, até o final do primeiro ano de vigência deste PME para apresentar um plano para o levantamento de toda população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação...”**, de modo a colher dados para subsidiar o cumprimento da meta e análise precisa dos dados.

ESTRATÉGIAS

4.1. Manter parceria com outros órgão públicos e privados, até o final do primeiro ano de vigência deste PME para apresentar um plano para o levantamento de toda população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município, de modo a colher dados para subsidiar o cumprimento da meta;

4.2. Realizar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para que até final do primeiro ano de vigência deste PME seja realizado levantamento da população de 0 (zero) a 17 (dezessete)



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

anos de idade, a fim de cumprimento da Meta;

4.3. Ampliar o programa de identificação de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas promovendo a valorização das diversidades;

4.4. Proporcionar a formação continuada de professores da Educação Básica, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas específicas para a efetiva inclusão de estudantes que apresentem necessidades educativas especiais;

4.5. Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado preferencialmente na rede pública, realizado no turno e contra turno, disponibilizando acesso ao currículo, enriquecimento curricular e independência para realização de tarefas e construção de autonomia;

4.6. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas para garantir o acesso e a permanência de estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transtorno acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação e atendimento dos e das estudantes com altas habilidades e superdotação, em parceria com o Estado e União;

4.7. Articular em parceria com o MEC, Secretaria de Estado e os órgãos de pesquisa, demografia e estatísticas competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 0 a 17 anos;

4.8. Consolidar o sistema educacional inclusivo, garantido a participação da comunidade escolar em todo o processo de consolidação;

4.9. Assegurar a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais em classes de ensino regular;

4.10. Incluir os educandos com necessidades educativas especiais nas atividades e eventos culturais, científicos, artísticos e esportivos das escolas públicas e da comunidade;

4.11. Assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas, garantindo a acessibilidade aos espaços educativos;

4.12. Possibilitar parcerias com instituições da área de Saúde para atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais sem diagnóstico, que necessitam de exames, cirurgia e/ou acompanhamento especializado;

4.13. Assegurar com instituições governamentais e não governamentais, até o final do PME, cursos de LIBRAS para alunos;

4.14. Procurar meios, através de entes governamentais para ampliar, durante a vigência deste Plano, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário;

4.15. Articular, durante a vigência deste Plano, as ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho;

4.16. Criar, a partir da aprovação deste Plano, em até três anos, um banco de dados que mantenha atualizado o censo sobre a população do município a ser atendida pela educação especial, de modo a realizar o encaminhamento destes à instituição responsável;

4.17. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que no Projeto Político



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Pedagógico das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico;

4.18. Assegurar e garantir, durante a vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados;

4.19. Manter, durante a vigência deste Plano, os projetos de capacitação junto à Secretaria de Educação Especial e Centros de Apoio de Educação Especial do Estado para professores que atuam na educação especial ou no ensino regular, com alunos inclusos;

4.20. Viabilizar, durante a vigência deste Plano, o acesso e a permanência dos alunos com necessidades especiais na área da surdez, preferencialmente, na rede regular de ensino, ofertando capacitação aos professores de LIBRAS/Língua Portuguesa, bem como, apoio pedagógico, em período contrário à aula regular;

4.21. Assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a valorização do professor que possua formação específica e que esteja atuando nos diversos programas de educação especial;

4.22. Assegurar e ampliar na vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados na Secretaria Municipal de Educação;

4.23. Adequar escolas com dependências e equipamentos que garantam o acesso dos deficientes nos diversos espaços;

4.24. Garantir a inclusão de todos os portadores de necessidades educativas especiais, matriculados na rede municipal de ensino;

4.25. Criar e manter parcerias Criar e manter parcerias, com instituições filantrópicas que prestam atendimentos aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, visando o aumento das condições de apoio ao atendimento escolar;

4.26. Assegurar que os alunos matriculados em escola de educação básica na modalidade educação especial, conforme censo escolar, mantida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, tenha seus repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), devidamente vinculados.

META 5

“Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.”

TABELA 1: Resultados da Provinha Brasil de Leitura, aplicada com 49 estudantes dos 2º anos da escola pública municipal (2014)

QUANTIDADES DE ACERTOS	QUANTIDADE DE ESTUDANTES	QUANTIDADE DE ACERTOS	QUANTIDADE DE ESTUDANTES
0	-	11	2
1	-	12	4
2	-	13	3



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

3	-	14	6
4	-	15	7
5	1	16	5
6	-	17	8
7	1	18	6
8	-	19	1
9	2	20	-
10	3	-	-

Análise Dados: Organon – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

TABELA 2. Resultados da Provinha Brasil Leitura, aplicada com 49 estudantes dos 2º anos das escola pública municipal (2014).

NÍVEL 1 ATÉ 04 ACERTOS	NÍVEL 2 ATÉ 10 ACERTOS	NÍVEL 3 DE 11 A 15 ACERTOS	NÍVEL 4 DE 16 A 19 ACERTOS	NÍVEL 5 20 ACERTOS
1	4	13	26	7
0%	14%	45%	41%	0%

Análise Dados: Organon – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

TABELA 3: Resultados da Provinha Brasil de Matemática, aplicada com 51 estudantes dos 2º anos da escola pública municipal (2014)

QUANTIDADES DE ACERTOS	QUANTIDADE DE ESTUDANTES	QUANTIDADE DE ACERTOS	QUANTIDADE DE ESTUDANTES
0	-	11	3
1	-	12	1
2	-	13	1
3	-	14	6
4	1	15	2
5	1	16	8
6	-	17	4
7	1	18	9
8	-	19	5
9	-	20	7
10	2	-	-

Análise Dados: Organon – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

TABELA 4. Resultados da Provinha Brasil Matemática, aplicada com 51 estudantes dos 2º anos da escola pública municipal (2014)

NÍVEL 1 ATÉ 04 ACERTOS	NÍVEL 2 ATÉ 10 ACERTOS	NÍVEL 3 DE 11 A 15 ACERTOS	NÍVEL 4 DE 16 A 19 ACERTOS	NÍVEL 5 20 ACERTOS
2%	8%	25%	51%	14%

Análise Dados: Organon – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

QUADRO 1. Conceitos utilizados pelo INEP para correção da Provinha Brasil

NÍVEL 1 – ATÉ 4 ACERTOS

Nesse nível, encontram-se alunos que estão em um estágio muito inicial em relação à aprendizagem da escrita. Estão começando a se apropriar das habilidades referentes ao domínio das regras que orientam o uso do sistema alfabético para ler e escrever.

QUADRO 2. Conceitos utilizados pelo INEP para correção da Provinha Brasil

NÍVEL 2 – de 7 a 10 ACERTOS

Os estudantes neste nível, além de já terem consolidado as habilidades do nível anterior, referentes ao conhecimento e ao uso do sistema de escrita, já associam adequadamente letras e sons. Embora ainda apresentam algumas dificuldades na leitura de palavras com ortografia mais complexa, são capazes de ler, por exemplo: panela, cama, aranha, cenoura, capa, cachorro, entre outras.

QUADRO 3. Conceitos utilizados pelo INEP para correção da Provinha Brasil

NÍVEL 3 – de 11 a 15 acertos

Nesse nível, os estudantes demonstram que consolidaram a capacidade de ler palavras de diferentes tamanhos e padrões silábicos, conseguem ler frases com sintaxe simples (sujeito + verbo + objeto) e utilizam algumas estratégias que permitem ler textos de curta extensão.

QUADRO 4. Conceitos utilizados pelo INEP para correção da Provinha Brasil

NÍVEL 4 – de 16 a 19 acertos

Nesse nível, os estudantes leem textos de aproximadamente oito a 10 linhas, na ordem direta (início, meio e fim), de estrutura sintática simples (sujeito + verbo + objeto) e de vocabulário explorado comumente na escola. Nesses textos, são capazes de localizar informação, realizar algumas inferências e compreender qual é o seu assunto.

QUADRO 5. Conceitos utilizados pelo INEP para correção da Provinha Brasil

NÍVEL 5 – 20 acertos

Nesse nível, os estudantes demonstram ter alcançado o domínio do sistema de escrita e a compreensão do princípio alfabético, apresentando um excelente desempenho, tendo em vista as habilidades que definem o aluno como alfabetizado e considerando as que são desejáveis para o fim do segundo ano de escolarização.

ESTRATÉGIAS

- 5.1. Promover estratégias de articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental, como também a qualificação e a valorização dos professores alfabetizadores e os da educação infantil a fim de garantir a alfabetização plena de todos os estudantes;
- 5.2. Desenvolver anualmente distribuição do número de alunos por sala de aula de acordo com a Legislação Vigente;
- 5.3. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.4. Criar instrumentos de avaliação monitoramento e implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

5.5. Apoiar e fortalecer a organização diferenciada do trabalho pedagógico voltado à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a garantir a alfabetização de todas as crianças;

5.6. Promover e estimular a formação inicial de profissionais do magistério para a alfabetização de crianças;

5.7. Consolidar junto com a União e Estado a oferta de formação continuada de professores que atuam na alfabetização, em articulação com as IES, na oferta de cursos de pós-graduação, e nas demais etapas do nível básico, à luz da política nacional de formação dos profissionais da educação e das diretrizes para o Plano de Carreira.

META 6

“Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das Escolas Públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.”

TABELA 1. Situação de Marumbi diante da Meta 6

NÍVEL DE ENSINO	TOTAL		%	META 25% DAS VAGAS EDUCAÇÃO INTEGRAL
	MATRÍCULAS	Nº TEMPO INTEGRAL		
Creche	82	82	100%	Meta Atingida
Educação Infantil	135	44	32,59%	Meta Atingida
E.F – Anos Iniciais	243	179	73,66%	Meta Atingida
E.F – Anos Finais	219	98	22,22%	Criar 12 Vagas
Ensino Médio	222			

Análise Dados: Organon – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

ESTRATÉGIAS

6.1. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de colaboração, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de quadra poliesportiva, laboratório de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.2. Promover, com o apoio da União e do governo do Paraná, a ampliação da oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na rede municipal, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo;

6.3. Manter a locação do imóvel para a continuidade do atendimento do Programa Mais Educação, até que seja construído espaço para o desenvolvimento das atividades nas oficinas;

6.4. Promover ações, em regime de colaboração com o Estado, que estimulem o acesso e permanência à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme o estabelecimento nas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil;

6.5. Possibilitar o acesso à educação em tempo integral para os estudantes com deficiências transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

quatro a dezessete anos, assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas:

6.6. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de quatro a dez anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7. Promover programa municipal de formação continuada para os profissionais da educação que atendem as crianças em jornada integral, tratando de conteúdos e metodologias adequadas a este formato educacional;

6.8. Garantir ampliação progressiva da jornada dos professores, com efetivas condições de valorização destes docentes e desenvolvimento das atividades em uma única escola.

META 7

“Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.”

NÍVEL DE ENSINO	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais EF	5,5	5,8	6,0	6,3
Anos Finais EF	4,9	4,7	5,0	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS

7.1. Constituir um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e outras dimensões relevantes, de maneira a se conhecer com mais profundidade e qualidade as condições efetivas para o desenvolvimento do trabalho escolar, dos profissionais que atuam na educação municipal e dos alunos que frequenta as escolas do município;

7.2. Incentivar a auto avaliação das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento institucional, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3. Aprimorar continuamente a leitura crítica dos instrumentos de avaliação, de forma a compreender mais e melhor as razões para os resultados escolares, considerando as múltiplas variáveis que têm impacto na avaliação;

7.4. Orientar as políticas da rede municipal de ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB;

7.5. Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas que assegurem a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos alunos;

7.6. Garantir e ampliar parceria com o Governos Estadual e Federal, para o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computadores/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.7. Ampliar o apoio técnico e financeiro à gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.8. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, na educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais e EJA, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.9. Assegurar até o final deste PME, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios;

7.10. Prover em parceria com os governos Estadual e Federal a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar em todas as unidades escolares públicas municipais, criando inclusive mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.11. Estabelecer, a partir das diretrizes nacionais e estaduais, no prazo de três anos, parâmetros municipais mínimos de qualidade do ensino fundamental, a ser utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.12. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas municipais;

7.13. Garantir política municipal de combate à violência na escola, com desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14. Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se tal implementação por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil;

7.15. Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.16. Universalizar, mediante articulação entre as Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.17. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação municipal, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.18. Constituir programa municipal de formação de leitores em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, com especial atenção à capacitação de professores, auxiliar biblioteca para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

META 8

“Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”

ESTRATÉGIAS

- 8.1. Apoiar, incentivar, divulgar o atendimento à população de modo a atingir esta meta;
- 8.2. Desenvolver mecanismos de busca ativa dessas populações no município em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e Proteção à Juventude;
- 8.3. Instruir e ou manter programas nos municípios para garantia de acesso e permanência para esta população;
- 8.4. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.5. Estabelecer e/ou ampliar ações afirmativas no âmbito do atendimento das populações em foco, adequando tempo, espaço e oferta de escolarização às necessidades específicas.

META 9

ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

“Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.”

ESTRATÉGIAS

- 9.1. Implantar a oferta de programas de formação à distância para a educação de jovens e adultos;
- 9.2. Promover campanhas de incentivo a população quanto ao atendimento na Educação de Jovens e Adultos – EJA em parceria com os meios de comunicação (Imprensa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à infância, adolescência e Juventude);
- 9.3. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 9.4. Reorganizar e qualificar o programa municipal de educação de jovens e adultos, que estejam fora da escola e/ou com defasagem idade série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 9.5. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos anos iniciais do ensino fundamental;
- 9.6. Expandir a oferta gratuita de educação profissional, articuladamente com a União e com o governo estadual, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

9.7. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificando os motivos de ausência e baixa frequência;

9.8. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

9.9. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos em situação de analfabetismo absoluto ou funcional, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na EJA;

9.10. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em parceria com organizações da sociedade civil;

9.11. Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, com encaminhamento para atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.12. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.13. Implementar em parceria com a União e Governo Estadual programas de capacitação tecnológica a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, com tecnologias assistiva que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.14. Constituir e desenvolver, em parceria com a União e com o Governo Estadual, programa de formação profissional para a população da educação de jovens e adultos.

META 10

“Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.”

A Rede Municipal de Ensino de Marumbi não atende a população na educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, não é de sua alçada o atendimento, mas contribuirá conforme a seguir:

ESTRATÉGIAS

10.1. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhador com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade;

10.2. Desenvolver parcerias junto ao comércio e assistência social para aplicação de metodologias, articuladas com o mundo do trabalho, com vistas ao estabelecimento de interações e articulações entre teoria e prática, levando em consideração as características peculiares dos jovens Marumbiense;

10.3. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática;

10.4. Viabilizar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

a formação continuada de docentes da rede pública que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulados a Educação Profissional;

10.5. Institucionalizar, em parceria com a União, o Programa Nacional de Assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de Jovens e Adultos articulados a Educação Profissional;

10.6. Implementar mecanismos de reconhecimentos de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada;

10.7. Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, proteção a juventude e clubes de serviços;

10.8. Desenvolver ações de mobilização e identificação da população analfabeta do município, para matrículas no Ensino Fundamental – EJA Fase I;

10.9. Promover parceria com o Poder Executivo para fomentar recursos que estimulem o ingresso e permanência do aluno no Ensino Fundamental – EJA Fase I;

10.10. Promover campanhas de incentivo à população quanto ao atendimento na Educação de Jovens e Adultos – EJA em parceria com os meios de comunicação (Imprensa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à infância, adolescência e Juventude).

META 11

“Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.”

A Rede Municipal de Ensino de Marumbi não oferta matrículas da educação profissional técnica de nível médio, não é de sua alçada o atendimento mas contribuirá conforme a seguir:

ESTRATÉGIAS

11.1. Divulgar educação profissional técnica de nível médio a comunidade;

11.2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular;

11.5. Divulgar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições pública e privada;

11.6. Divulgar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.7. Estimular e apoiar durante a vigência deste Plano a ampliação de cursos integrados e subsequentes ao ensino Médio no município sob a responsabilidade do estado;

11.8. Incentivar a população a participar de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível médio;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

11.9. Incentivar e apoiar que a população que inicie e conclua os cursos de educação técnica de nível médio durante a vigência deste PME;

11.10. Apoiar a implantação do Sistema Público Paranaense de Informações de Qualificação, Estágio e Emprego.

META 12

“Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.”

A Rede Municipal de Ensino de Marumbi não oferta educação em nível superior a população, não é de sua alçada o atendimento, mas contribuirá conforme a seguir:

ESTRATÉGIAS

12.1. Manter e ampliar o auxílio ao Transporte Escolar dos alunos que frequentam Instituições de Ensino Superior nos municípios da região;

12.2. Mapear a situação de evasão nos cursos de ensino superior com vistas a estabelecer estratégias para assegurar a permanência dos estudantes;

12.3. Divulgar os cursos ofertados em faculdades da região;

12.4. Incentivar e conscientizar a importância de conclusão de curso a nível superior.

META 13

“Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.”

A Rede Municipal de Ensino de Marumbi não oferta este nível de ensino a população, não é de sua alçada o atendimento, mas contribuirá conforme a seguir:

ESTRATÉGIAS

13.1. Estimular, incentivar e divulgar os programas ofertados para educação superior e especializações em mestrado e doutorado.

META 14

“Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação strictosensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.”

A Rede Municipal de Ensino de Marumbi não oferta este nível de ensino a população, não é de sua alçada o atendimento, mas contribuirá conforme a seguir:



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ESTRATÉGIAS

14.1. Estimular, incentivar e divulgar os programas ofertados para educação superior e especializações em mestrado e doutorado.

META 15

“Garantir política nacional de formação e valorização, com que os professores da rede municipal de ensino após a aprovação deste PME, assegurando a todos formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de educação.”

TABELA 1. Situação de Marumbi diante da Meta 15 do PME

Total de Professores na rede municipal pública 2015	Total de Professores com formação em Nível Superior	Meta Final (100% dos professores com formação superior específica até o 5º ano do PME)
36	36	Meta Atingida em 100% ano de 2015

Análise Dados: ORGANON – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

ESTRATÉGIAS

15.1. Constituir programa municipal permanente de formação docente, a fim de aprimorar a formação dos profissionais que forem admitidos através de concurso público de provas e títulos na rede municipal de ensino: PAR – Plataforma Freire;

15.2. Divulgar e incentivar a participação dos profissionais da educação em programas de formação inicial e continuada;

15.3. Incentivar a participação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação em suas respectivas áreas de atuação.

C

TABELA 1: FORMAÇÃO DOS DOCENTES A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO

Nº DE DOCENTES	TOTAL	Nº		%	
		NÍVEL PÓS GRADUAÇÃO		2015	Até 2024
Professor	36	29		80,56%	19,44%

Análise Dados: ORGANON – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

A Meta 16 enaltece a qualidade da Educação Básica, quando efetiva a formação dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino e garante a formação em nível de pós-graduação aos professores. Mas essa Meta só corresponderá às expectativas, se de fato consolidar a qualidade da educação em um processo que garanta a valorização dos profissionais da educação, com progressão nos níveis do Plano de Carreira, previsto na Meta 18.

ESTRATÉGIAS

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- 16.1. Contribuir e fortalecer organização e implementação de programa de formação a nível de Pós Graduação para atuarem no Magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais;
- 16.2. Incentivar a formação a nível de Pós Graduação a todos os profissionais da Educação que atuam na rede pública municipal de ensino;
- 16.3. Realizar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda para formação continuada em conjunto com os profissionais da rede municipal de ensino;
- 16.4. Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Rede Municipal de Ensino, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares.

META 17

“Valorizar os profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano de vigência deste PME.”

TABELA 1. Situação da Rede Municipal de Marumbi diante da segunda parte Meta 17 do PME

PROFISSIONAIS COM ENSINO SUPERIOR	CARGA HORÁRIA	PISO INICIAL
Professor	20 horas/semanais	R\$ 1.054,66

Análise Dados: ORGANON – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

TABELA 2. Salários Médios dos Servidores da PM com Ensino Superior

CARGO	CARGA HORÁRIA	PISO INICIAL
Assistente Social		
Bioquímico		
Contador		
Enfermeiro		
Enfermeiro		
Farmacêutico		
Farmacêutico		
Fisioterapeuta		
Fisioterapeuta		
Médico PSF		
Nutricionista		
Odontólogo		
Psicólogo		
TOTAL		
RENDIMENTO MÉDIO		

Fonte: Departamento de Recursos Humanos PM.

Análise Dados: ORGANON – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

TABELA 3: Comparativo Rendimento Médio das Carreiras

COMPARATIVO – RENDIMENTO MÉDIO DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS X MAGISTÉRIO ENSINO SUPERIOR – JORNADA DE 20 HORAS

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Rendimento Médio	Servidores Públicos	Profissionais do Magistério
	R\$	R\$ 1.054,66
Situação	% ↑ maior	% ↓ menor
Análise Dados: ORGANON – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.		

ESTRATÉGIAS

- 17.1. Promover o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério, e equiparar o seu rendimento médio ao rendimento médio do quadro dos demais profissionais do poder executivo do funcionalismo municipal, com a mesma escolaridade;
- 17.2. Manter e garantir, no mínimo, o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) ao professor de início de carreira da Rede Municipal de Ensino, observados critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- 17.3. Assegurar junto à União a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional;
- 17.4. Elaborar anualmente junto aos profissionais da Rede Municipal de Ensino Programa de Formação Continuada;
- 17.5. Divulgar e incentivar a participação dos profissionais da educação em programas de formação inicial e continuada;
- 17.6. Incentivar a participação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação em suas respectivas áreas de atuação.

META 18

“Reformular a cada 3 anos o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da rede municipal de ensino, em consonância com a legislação vigente, viabilizando o ingresso dos profissionais da educação no mesmo.”

TABELA 1. Situação da Rede Municipal de Ensino diante da Meta 18 do PME

REDE	PLANO DE CARREIRA		HORA ATIVIDADE 1/3		% ENTRE NÍVEIS				
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	MG PN	LCA	ESP	MT	DT.
MUNICIPAL					-	-	-	-	-
					-	10%	-	-	-
					-	-	13%	-	-
	X	-	X	-	-	-	-	20%	-
					-	-	-	-	40%

Siglas: MG – Magistério, LCA – Licenciatura Área Educação, ESP. – Especialização, MT. – Mestrado, DT – Doutorado, PN – Piso Nacional.
Análise Dados: ORGANON – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento e Capacitação Municipal Ltda.

ESTRATÉGIAS

- 18.1. Estruturar a Rede Municipal de Ensino de modo que, progressivamente até o final deste PME, todos os respectivos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar municipal;

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

18.2. Garantir em colaboração com a União, a prioridade de repasse das transferências federais voluntárias, na área de educação, ao Município que tenha aprovado o seu Plano de Carreira para todos os profissionais da educação;

18.3. Constituir e fortalecer as comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação do Plano de Carreira;

18.4. Instituir progressivamente, preferencialmente em 1 (um) único Plano de Carreira, que todos os profissionais da educação, que trata os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

18.5. Garantir o Piso Salarial Nacional Profissional, integral para jornada semanal de 40 (quarenta) horas e 50% (cinquenta por cento) para jornada semanal de 20 (vinte) horas para todos os profissionais do Magistério: Professor e Suporte Pedagógico (Direção e Coordenação) exercidas no âmbito das unidades escolares;

18.6. Realizar reajuste anual para os Profissionais da Educação nos níveis e classes remuneratórias existentes nas Tabelas de Vencimento contidas nos anexos do Plano de Carreira, a fim de que não haja achatamento nas tabelas salariais.

META 19

“Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino, prevendo recursos e apoio técnico da União.”

TABELA 1. Situação da Rede Pública de Ensino de Marumbi diante da Meta 19 do PME.

ASPECTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA		
MUNICIPAL	SIM	NÃO
Conselho Escolar	X	-
Associação de Pais, Mestre e Funcionários - APMF	X	-
Grêmio Estudantil	-	X
Projeto Político Pedagógico	X	-
Fórum Permanente de Educação	-	X
Legislação Específica sobre Gestão Democrática	-	X
Conselho Municipal de Educação	X	-
Conselho de Alimentação Escolar	X	-
Conselho do FUNDEB	X	-
Formação oferecida aos Conselheiros	X	-
ESTADUAL	SIM	NÃO
Conselho Escolar		
Associação de Pais, Mestre e Funcionários - APMF		
Grêmio Estudantil		
Projeto Político Pedagógico		
Fórum Permanente de Educação		
Legislação Específica sobre Gestão Democrática		
Conselho Municipal de Educação		
Conselho de Alimentação Escolar		



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Conselho do FUNDEB

Formação oferecida aos Conselheiros

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Marumbi – Escolas e Colégio da Rede Estadual de Ensino – 2015.

ESTRATÉGIAS

- 19.1. Proporcionar e manter apoio e formação aos Conselheiros existentes no município, objetivando o bom desempenho de suas funções;
- 19.2. Estimular a participação e a consulta dos profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
- 19.3. Favorecer processos de autonomia pedagógica e administrativa nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- 19.4. Aprimorar o processo de planejamento de intervenções, na rede física escolar, com a implantação de sistemas informatizados, ampliações e melhoria dos prédios escolares, efetuadas diretamente pelos gestores escolares, a partir de diagnósticos de infraestrutura escolar e das aspirações da comunidade, promovendo maior autonomia, agilidade, transparência e coparticipação da comunidade escolar;
- 19.5. Implantar cursos formais e procedimentos de formação continuada de gestão escolar aos diversos agentes administrativos da Rede Municipal de Ensino e, em especial, aos Diretores de Escolas, com vistas a fortalecer o processo democrático;
- 19.6. Garantir que as definições das funções de Diretor e Coordenador Pedagógico sejam efetivados através de processos democráticos, a constar no Plano de Carreira do Magistério;
- 19.7. Fortalecer o funcionamento dos Conselhos Escolares nas instituições de ensino municipal, com a participação dos vários setores da comunidade escolar – direção, professores, funcionários, estudantes e representantes da comunidade onde a instituição se insere – como mecanismos de participação comunitária e ampliação da gestão democrática;
- 19.8. Fortalecer o Conselho Escolar na escola pública, como instrumentos de participação e acompanhamento da gestão escolar e educacional, como também por meio de programas de formação de conselheiros;
- 19.9. Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores das escolas, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação dos representantes dos Conselhos Escolares;
- 19.10. Proporcionar a participação dos Conselheiros do Fundeb, de alimentação escolar, transporte, representantes educacionais e demais conselhos junto aos programas de apoio e formação, bem como a garantia de recursos necessários para o bom desempenho de suas funções;
- 19.11. Manter e estimular nas unidades escolares da rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando condições de funcionamento fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.12. Manter e estimular a constituição e ou fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional e por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento;
- 19.13. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, pais ou responsáveis na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

regimentos escolares, assegurando a participação de representantes dos Conselhos na avaliação dos profissionais do magistério;

19.14. Favorecer processos de autonomia pedagógica e administrativa nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

19.15. Instituir e manter programa de formação para os gestores escolares, bem como a avaliação de desempenho;

19.16. Garantir apoio e formação aos (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamento e meios de transporte para vista a rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.17. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos membros dos conselhos na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.18. Aprimorar o processo de planejamento de intervenções, na rede física escolar, com a implantação de sistemas informatizados, ampliações e melhoria dos prédios escolares, efetuadas diretamente pelos gestores escolares, a partir de diagnósticos de infraestrutura escolar e das aspirações da comunidade, promovendo maior autonomia, agilidade, transparência e co-participação da comunidade escolar;

19.19. Aperfeiçoar junto com o Estado, o processo de planejamento de matrícula na rede pública, com a efetiva participação dos gestores escolares, a partir de ambiente on-line, disponibilizado no Sistema de Registro Escolar (SERE), que proporcionará maior agilidade e otimização da oferta de ensino à comunidade escolar;

19.20. Manter a formação continuada de gestão escolar aos servidores no cargo de auxiliar administrativo e direção, com vistas a fortalecer o processo democrático;

19.21. Manter o Processo Democrático para as funções de Direção e Coordenação das Unidades Escolares;

19.22. Fortalecer o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades da Rede Municipal, com a participação dos vários segmentos da comunidade escolar: direção, professores, funcionários e estudantes como mecanismos de participação comunitária e ampliação da gestão democrática;

19.23. Proporcionar Capacitação através dos programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

META 20

“Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.”

TABELA 1. Recursos Orçamentários aplicados na Educação Municipal de Marumbi em 2014.

2014	
ORÇAMENTO MUNICIPAL TOTAL	R\$
Receita para Cálculo dos 25% aplicados em Educação (resultante de Impostos Municipais e de Impostos Provenientes das Transferências da União e do Estado).	
Total de recursos aplicados em Educação	R\$
% Aplicada em Educação	%

Fonte: Departamento Contabilidade PMM

ESTRATÉGIAS

- 20.1. Acompanhar e adequar às legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), como parâmetro de referência para dotação orçamentária do Estado do Paraná e do financiamento da Educação Básica;
- 20.2. Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada três anos, devendo estes ser revistos pelo legislativo e pelo executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME;
- 20.3. Assegurar a atualização permanente das informações constantes no Portal da Transparência, de forma a garantir que a comunidade escolar ao realizar consultas das receitas e despesas, do total de recursos destinados à educação bem como acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos;
- 20.4. Manter em regime de colaboração, recursos contínuos do Estado em proporção adequada, para a manutenção do transporte escolar de qualidade;
- 20.5. Buscar a ampliação dos recursos para a educação através da retomada do debate sobre a vinculação de 100% dos royalties do petróleo, taxaço de grandes fortunas e implementação da progressividade sobre IPVA, IPTU, ITCMD e ITR;
- 20.6. Regulamentar, em até um ano após a aprovação deste PME, a destinação dos recursos advindos da exploração de petróleo e gás natural para a manutenção e desenvolvimento da educação pública no município de MARUMBI, conforme a Lei Federal nº 12.858, de 9 de Setembro de 2013;
- 20.7. Promover, por meio de ações do Governo Municipal em colaboração com o estado, um Pacto de Ação para a implantação de um plano de recuperação e adequação das condições estruturais e físicas das unidades públicas de ensino, buscando recursos complementares junto ao Governo Federal, visando estabelecer um padrão de qualidade;
- 20.8. Priorizar o investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino com os recursos públicos advindos dos impostos próprios e transferências de impostos, em detrimento, se necessário, dos gastos com outras ações;
- 20.9. Garantir transparência no investimento público em educação, publicando trimestralmente as receitas vinculadas e os valores investidos, por rubrica;
- 20.10. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação municipal;
- 20.11. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

audiências públicas, a criação de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação (MEC) e da Secretaria de Educação do Estado;

20.12. Assegurar que os investimentos educacionais se pautem no Custo Aluno Qualidade (CAQ), definido nacionalmente, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de investimentos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.13. Desenvolver mecanismos de planejamento orçamentário democrático e participativo, no qual as prioridades para o investimento público em educação sejam definidas pela sociedade;

20.14. Instituir nos respectivos instrumentos orçamentários, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, os investimentos em educação para o período;

20.15. Dimensionar as potencialidades dos tributos de arrecadação do município (IPTU, ISS, ICMS, ITR, IPVA dentre outros), e evitar as políticas de renúncia fiscal;

20.16. Disciplinar a destinação da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o §1º do art.20 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº12.858, de 9 de setembro de 2013.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME, foi construído com base no Plano Nacional de Educação – PNE, através de processo democrático, participativo de forma que sua construção e

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

elaboração obteve o envolvimento dos diversos setores e segmentos da sociedade para a elaboração do documento base o qual orientará a condução da educação para o decênio – 2015 a 2025.

A realização do Plano Municipal de Educação levou-se ainda em consideração aos objetivos que nos propomos em sua construção, numa perspectiva de Educação Inclusiva, visando à implantação de políticas educacionais a partir de um processo de efetiva participação da sociedade e na convicção de que cumprimos o nosso papel, onde o texto produzido foi resultado de um processo coletivo entre todos que trabalham na educação, ou que tenham alguma interface com ela, traduzindo os desejos de uma sociedade melhor, que vê na Educação uma perspectiva de segurança e esperança para o povo Marumbiense.

As Metas e Estratégias deste Plano somente poderão ser alcançadas se ele for concebido e acolhido como Plano de Estado, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento, a avaliação pelos órgãos responsáveis e a comunidade geral são fatores decisivos para que a EDUCAÇÃO produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania do povo Marumbiense.

Dentre as Metas e as Estratégias estabelecidas, o PME prevê a superação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade da educação, a formação para o trabalho e para a cidadania, a valorização dos profissionais da educação, os princípios da gestão democrática e a aplicação dos recursos públicos em educação, definidos nos artigos n.ºs. 185 a 188 da Constituição do Estado do Paraná e outros recursos oriundos em regime de colaboração entre os entes federados.

Um Plano da importância e da complexidade como o Plano Municipal de Educação – PME, tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dê segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

O Gestor Municipal, instituiu a Comissão através do Decreto n.º.216/2014 de 10 de 29/10/2014, que foram os autores na Coordenação do processo de elaboração, implantação e consolidação do Plano, e de avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação - PME.

Além da avaliação contínua, deverão ser efetuadas avaliações periódicas, sendo que a primeira avaliação será no primeiro ano após a implantação do PME, cabendo a Comissão, criar mecanismos de avaliação do PME, que deverão ser claros e objetivos, retratando a realidade, os avanços e os pontos a ser retomados.

MARLON CASTRO PAVESI PINI

Prefeito Municipal

XI. ESTRATÉGIAS INICIAIS ESTABELECIDAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME POR UNIDADE ESCOLAR

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

11.1. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARIA VILLA DE CARVALHO”

APÓS A APROVAÇÃO E VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Construir novas salas para ampliar o atendimento na instituição a partir do ano de 2016 de forma a atender melhor a população;
2. Ampliar e adequar as instalações hoje existentes, possibilitando o uso de novas tecnologias no ensino, com adequações dos espaços como: biblioteca, sala de informática, brinquedoteca, sala dos professores e outras;
3. Assegurar a participação da Coordenação Pedagógica nos CMEIs, na elaboração do Projeto Político Pedagógico e no Planejamento Anual;
4. Assessorar os CMEI na dinamização dos seus Conselhos e outras formas de participação da comunidade escolar para melhoria das Instituições de Educação Infantil e o enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos;
5. Admitir novos profissionais na Educação Infantil que possuam a titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais com experiência e graduados em curso de nível superior;
6. Fiscalizar a real existência do programa de formação continuada, através dos órgãos competentes;
7. Que o município através da Secretaria Municipal da Educação responsabilize-se pela elaboração e execução do programa de formação continuada;
8. Assegurar aos profissionais dos Centros de Educação Infantil, que tenham seu projeto pedagógico organizado de modo a expressar sua visão de infância e o seu papel como instituição de ensino sendo este elaborado pelos profissionais envolvidos;
9. Fiscalizar a realização dos projetos através da ação dos órgãos competentes, requisitando instrumentos que comprovem a realização democrática e participativa da comunidade escolar na elaboração do projeto;
10. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, através da colaboração financeira da União, Estado e Município;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

11. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional;
12. Garantir num prazo de 2 anos, reposição, manutenção, novas aquisições de materiais pedagógicos, mobiliários e equipamentos (máquina fotocopadora, impressoras);
13. Implantar o Conselho Escolar e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos;
14. Regulamentar os indicadores de qualidade e atendimento na Educação Infantil;
15. Prosseguir com atendimento em tempo integral a todas as crianças da faixa etária de primeiros meses a 5 (cinco) anos;
16. Identificar as famílias que buscam a assistência gratuita de um trabalho educativo para infância, a fim de estabelecer e divulgar critérios de priorização de acesso;
17. Garantir a oferta do transporte escolar para as crianças que frequentam a educação infantil oriundas da zona rural e demais conjuntos habitacionais onde não há atendimento para as mesmas;
18. Instituir mecanismos de participação da sociedade, de forma que possam apropriar-se das especificidades do orçamento da educação, adequando a demanda às possibilidades orçamentárias;
19. Realizar estudos periódicos sobre custo da Educação Infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento.
20. Informatizar as Unidades de Educação Infantil capacitando 100% dos professores da Educação Infantil para atuarem com os educandos na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, num período de 3 anos.
21. Garantir um corpo técnico efetivo de pedagogos, assistente social e psicólogo a partir da aprovação do plano num período de 3 anos.
22. Na educação infantil será garantido um número máximo de 20 educandos por turma, havendo reserva técnica de 5 (cinco).
23. Assegurar a todas as Unidades de Educação Infantil o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias atendidas.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

24. Ampliar o atendimento à educação infantil e garantir a manutenção da qualidade social do ensino fundamental.

11.2. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “JOVINA ROQUE DE REZENDE”

APÓS A APROVAÇÃO E VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Requerer junto ao Prefeito Municipal de Marumbi a desapropriação do terreno que pertence à CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (CNEC), situado na Rua Marechal Deodoro, nº450, 2º andar, Curitiba – Paraná;
2. Reformar o prédio já existente que é bem antigo como: substituição dos tacos de madeira por cerâmica, instalações elétricas, encanamentos, telhado, pintura das paredes, reformar e adequar os banheiros;
3. Reformar os espaços físicos com adequação de portas, sanitários, corrimão para a acessibilidade;
4. Reformar e mobiliar no prazo de até 02 anos a cozinha para que a mesma tenha condições de preparar a própria merenda escolar;
5. Reformar e adequar o parque infantil a sua faixa etária atendida;
6. Construção de novos espaços como: Biblioteca, sala pedagógica, sala de informática, possibilitando o uso de novas tecnologias no ensino;
7. Reformar a quadra construindo arquibancadas e efetuar cobertura;
8. Assegurar a participação da equipe pedagógica e demais profissionais do Centro Municipal de Educação Infantil na elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Planejamento Anual;
9. Envolver os conselhos e a comunidade escolar na participação de todos os eventos para melhoria da instituição e para o enriquecimento dos recursos pedagógicos objetivando melhoria de qualidade de aprendizagem;
10. Realizar concurso público para contratar zeladoras e profissionais na Educação Infantil que possua a titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais com graduação em curso de nível superior na área da educação;
11. Contratação de profissionais nos cargos necessários evitando assim o desvio de função;
12. Que o município através do seu Secretaria Municipal de Educação responsabilize-se pela elaboração e execução do Programa de Formação Continuada;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

13. Planejar anualmente a capacitação continuada levantando temas com todos os profissionais da instituição, garantindo sua realização conforme calendário escolar,
14. Divulgar a Política de Educação Infantil;
15. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, através dos programas PNAE, compra direta e recursos do município;
16. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos levantando anualmente as necessidades;
17. Reposição, manutenção, novas aquisições de materiais pedagógicos, mobiliário e equipamentos (máquina fotocopadora, impressora, computador, máquina fotográfica, filmadora, data show, caixa de som, rádios e TV) conforme necessidade;
18. Capacitar o Conselho Escolar na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos;
19. Garantir a oferta do transporte escolar para as crianças que freqüenta a educação infantil oriundas da zona rural e demais conjuntos habitacionais onde não há atendimento para as mesmas;
20. Realizar estudos periódicos sobre custo da Educação Infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento;
21. Informatiza e capacitar 100% dos professores da Educação Infantil para atuarem com os educando na faixa etária de 4 a 5 anos 11 meses e 29 dias, num período de 3 anos;
22. Ampliar o atendimento à educação infantil e garantir a manutenção a qualidade para que ingressem no ensino fundamental com êxito;
23. Implantar a APMF no Centro Municipal de Educação Infantil Jovina Roque de Rezende;
24. Aquisição de mesas, cadeira e armários para o refeitório.

ESCOLA MUNICIPAL PADRE LUCIANO AMBROZINI

APÓS A APROVAÇÃO E VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1. Construção de uma escola
2. Elaborar documento para o governo Federal para doação definitiva da Escola Municipal Padre Luciano Ambrozini ao Governo Municipal de Marumbi;
3. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, no prazo de cinco anos, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

4. Garantir o desenvolvimento do ensino fundamental de 9 anos, obrigatório para as crianças com 6 anos de idade;
5. Organizar e manter encontros sistemáticos com as equipes diretivas no sentido de estudar as avaliações externas realizadas na rede e elaborar ações de superação;
6. Discutir coletivamente os indicadores de qualidade (IDEB, índices de evasão, repetência e distorção idade/série), buscando planejar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
7. Adaptar o prédio escolar para educando com necessidades educacionais especiais; portas de sala de aula, banheiro, sanitários e rampas, barras de acordo a lei de acessibilidade.
8. Assegurar materiais didáticos pedagógicos e equipamentos necessários ao desenvolvimento da prática pedagógica;
9. Estabelecer diálogo com a comunidade escolar visando avaliar a qualidade dos recursos disponibilizados;
10. Reformular o projeto político-pedagógico da municipal e do Centro de Educação Infantil;
11. Discutir junto à rede estadual as ações do Plano Municipal de Educação para que seja contemplada em seu projeto político-pedagógico;
12. Assessorar tecnicamente a escola municipal na reformulação dos documentos oficiais: projeto político-pedagógico, regimento escolar e plano de estudo, conselhos e APMF
13. Organizar encontros sistemáticos de formação para os conselheiros escolares, promovendo espaços de articulação e troca de experiências entre as redes de ensino;
14. Elaborar projetos viáveis e compatíveis com a realidade do município, visando à captação de recursos federais ou de outras instâncias;
15. Assegurar que os professores da rede municipal participem da análise e escolha do livro didático;
16. Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, estabelecendo entre seus critérios a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduz estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio;
17. Ampliar o acervo da Biblioteca Escolar e informatizá-la, ampliando o número de computadores em parceria com o governo federal;
18. Assegurar a qualidade da merenda escolar para os educando do ensino fundamental por meio de cardápio elaborado e acompanhado por um nutricionista;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- 19- Propiciar formação continuada com os funcionários responsáveis pela elaboração da merenda escolar; mais educação.
- 20- Manter um núcleo (Conselheiro do CAE, Coordenador da Merenda Escolar e Nutricionista), responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da alimentação escolar;
21. Buscar parcerias para o desenvolvimento de projetos no contra turno da escola municipal, ofertando atividades educacionais em tempo integral;
22. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos educando mediante a implementação de avaliação externa da aprendizagem, na Rede Municipal de Ensino;
23. Repensar coletivamente o currículo escolar de forma a adequá-lo de acordo com as reais necessidades da comunidade escolar;
24. Buscar parceria com o departamento de saúde e de ação social para a Realização de mapeamento das crianças que estejam fora da escola a fim de expandir a oferta do ensino fundamental, de acordo com as necessidades;
25. Assegurar o percentual de 1/3 de hora atividade aos professores da rede municipal de ensino, de acordo com a legislação vigente;
26. Construção no pátio, embaixo das arvores mesas e bancos;
27. Criar e manter hortas orgânicas desenvolvidas com os educando em parcerias a serem efetivadas;
28. Assegurar espaços, equipamentos, utensílios e mobiliários para trabalho com novas tecnologias nas instalações da escola; especificar;
29. Criação de salas de recursos apropriados para o trabalho com educando com necessidades educacionais especiais;
30. Aquisição de moveis e utensílios, materiais pedagógicos e outros para atendimento dos alunos na sala de recurso;
31. Garantir a contratação de equipe profissional para avaliação e acompanhamento de educando com necessidades educacionais especiais (Psicólogo, Pedagogo, Psicopedagogo, Assistente Social. Fonoaudiólogo), assessorando o trabalho desenvolvido pelo professor na Escola Municipal;
32. Buscar em parceria com órgãos relacionados à Saúde e Assistência Social para o desenvolvimento de Projetos de prevenção de doenças, esclarecimentos sociais à crianças, adolescentes e pais (droga, álcool, gravidez na adolescência, etc.);



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

33. Reativar a biblioteca municipal.
34. Adquirir e manter um veículo destinado a Escola Municipal para o trabalho junto a famílias dos educandos, como visitas para garantir a frequência e rendimento escolar;
35. Instalar Ar Condicionado nas salas de aula da Escola Municipal;
36. Aquisição de 02 ônibus e manutenção para o transporte.
37. Aquisição e manutenção de ônibus para transportar os educando.
38. Garantir a distribuição dos professores nas salas de aula conforme numero de alunos, conforme o contido no título XI das Disposições Federais Art. 47 da Lei Municipal 586/11.

11.3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ESCOLA PADRE LUCIANO AMBROZINI

APÓS A APROVAÇÃO E VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1. Levantar, durante a vigência deste Plano, periodicamente, dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, por meio das escolas, entidades religiosas, associações de bairro e agentes de saúde, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população Marumbi.
2. Assegurar, durante a vigência deste Plano, recursos financeiros para atendimento da educação de jovens e adultos - Fase I, garantindo os padrões mínimos de qualidade.
3. Garantir, durante a vigência deste Plano, qualitativa e significativamente, o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos - Fase I, em todo o município, sob formas diversas e flexíveis, visando diminuir significamente o analfabetismo.
4. Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, junto à rede estadual, a garantia de oferta da EJA - Fase II e ensino médio, enquanto houver demanda, através do CEEBJA, incentivando os concluintes da EJA - Fase I, a prosseguirem os seus estudos.
5. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos educandos e professores da EJA – Fase I, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura, que seja condizente com a faixa etária desses educandos.
6. Garantir, durante a vigência deste Plano, a oferta de merenda escolar aos educandos da educação de jovens e adultos - Fase I, a fim de possibilitar sua frequência e permanência, enquanto houver demanda.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

7. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento especializado na educação de jovens e adultos, da rede municipal de ensino, para os educandos com necessidades especiais, incluindo o material didático-pedagógico e formação continuada e adequada ao professor.
8. Viabilizar, durante a vigência deste Plano, a continuidade dos projetos, desenvolvidos em parceria com o SENAI, e Escola do Trabalho, para que os educando da educação de jovens e adultos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por elas oferecidos, proporcionando-lhes formas diversas de inserção social
9. Manter, durante a vigência deste Plano, parceria com as Secretarias Municipais da Saúde e da Ação Social, para atendimento aos educando da educação de jovens e adultos, da rede municipal de ensino, que apresentem deficiência visual e/ou perda auditiva, buscando convênios para a confecção e fornecimento dos recursos ópticos prescritos e aparelhos auditivos.
10. Acompanhar, durante a vigência deste Plano, anualmente, a oferta da EJA, por meio de avaliações e diagnósticos, com vistas ao desenvolvimento das ações propostas e efetiva socialização dos seus resultados, buscando a superação dos fatores que dificultam a oferta, o acesso, o rendimento e a permanência do educando desta modalidade de ensino, na escola.
11. Viabilizar a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a permanência de um Operário I, para zelar do bem estar dos educando e professores durante o período noturno.
12. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos equivalente as 4 séries iniciais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos ou mais que não tenha conseguido este nível de escolaridade.
13. Incentivar e apoiar projetos de alfabetização de jovens, adultos e idoso com o Paraná Alfabetizado e Brasil Alfabetizado, para que os educando sejam encaminhados a EJA fase I e fase II.
14. Incentivar e apoiar projetos de alfabetização de jovens, adultos e idosos como o Brasil Alfabetizado e Paraná Alfabetizado, para que os educando sejam encaminhados a EJA – fase I e II.
15. Garantir a inclusão e a permanência, com sucesso, dos portadores de necessidades especiais no espaço EJA.
16. Que haja obrigatoriedade entre as empresas e as escolas, para garantir a permanência do educando da EJA com sucesso na escola.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

17. Assegurar aos educadores do EJA o direito adquirido de remuneração de uma porcentagem por trabalhar em período noturno, pois é o que a rede estadual fornece aos seus.

XII. MENSAGEM

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com

Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375

CEP: 86.910-000

Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000



*Ensinar
é um exercício
de imortalidade.
De alguma forma
continuamos a viver
naqueles cujos olhos
aprenderam a ver o mundo
pela magia da nossa palavra.
O professor, assim, não morre
jamais...
Rubem Alves*



XIII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Secretaria Municipal de Educação: depeducacaombi@gmail.com
Rua Vereador João Fuzetti, 809 – (43) 3441.1375
CEP: 86.910-000
Marumbi - Paraná



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001:** Aprova o Plano Nacional de Educação e, dá outras providências.

_____. Congresso Nacional. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB 017/2001, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.**

_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.** Brasília: MEC, 1996.

PARANÁ. **Deliberação Nº 02/03:** Normas para a Educação Especial, modalidade da Educação Básica para alunos com necessidades educacionais especiais, no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba.

Revista Integração nº 22/2001.

MARUMBI. **Lei Orgânica Municipal.** Marumbi.

_____. **Lei Nº 586/2011.** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e de Valorização do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Marumbi – PR, e dá outras providências.

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - Cadernos Municipais - Caderno Estatístico do Município de Marumbi.

Divisão Territorial do Brasil *Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais* Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1 de julho de 2008).

IBGE (10 out. 2002). Área territorial oficial Resolução da Presidência do IBGE de nº 5 (R.PR-5/02).

Censo Populacional 2010 *Censo Populacional 2010* Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (29 de novembro de 2010).

Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil *Atlas do Desenvolvimento Humano* Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2000).

Produto Interno Bruto dos Municípios 2004-2009 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.